SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 29 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1698

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021

Pregão Eletrônico **Nº 26/2021**
Fundamento Legal: art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedora Registrada: **CITILABS SOLUÇÕES INTELIGENTES E INTEGRADAS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 85.106.797/0001-69;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO Salas tecnológicas móveis contendo tablets com sistema operacional Android, gabinete de armazenamento e recarga de tablets, com serviço de instalação e configuração** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 121.841,16 (cento e vinte e mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**
Vigência: **12 (doze) meses**;
Firmado em: 23/12/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Mauro Viegas.**

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:B0F30BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº **88/2021**

TOMADA DE PREÇOS: nº **03/2021**
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratado: **IPOJUCO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.285.336/0001-97;
Objeto**: Obras de Reforma e Ampliação da Escola José Medeiros, em Anadia/AL.**
Valor**: R$: 960.528,80 (Novecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**
Vigência: 360 (Trezentos e sessenta) dias.
Firmado em: 28/12/2021.
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Ronildo Francisco dos Santos**.

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:9B358600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2021

Pregão Eletrônico **Nº 21/2021**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedora Registrada: **OLISANT ENGENHARIA E EXTINTORES LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 39.611.370/0001-09;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO,** destinados a atender as necessidades da secretaria de saúde do município.
Valor Global: **R$ 83.424,20 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 21/12/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Necilda do Nascimento Santos.**

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:BD04D7F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 030/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 030/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO BAIRRO BATINGAS.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designada pela Portaria n° 1.348/2021 de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão e Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADA** a licitante: **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA** portadora do CNPJ nº 05.586.832/0001-55 que atendeu integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADAS** as licitantes **J R A CONSTRUTORA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.971.010/0001-00 por não atender o item 7.1.3.3.1 onde diz: **"**Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação", e a licitante **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.761.605/0001-23 por não atender ao item 7.1.3.3 onde se diz: "Quanto à capacidade técnico operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante...". Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das
empresas habilitadas será realizada no dia **06/01/2022** (quinta-feira), às 09h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 28 de dezembro de 2021

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:8350FC7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 034/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 034/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO RESIDENCIAL VALE DA PERUCADA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designada pela Portaria n° 1.348/2021 de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão e Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADA** a licitante: **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA** portadora do CNPJ nº 05.586.832/0001-55 que atendeu integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADA** a licitante **J R A CONSTRUTORA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.971.010/0001-00 por não atender o item 7.1.3.3.1 onde diz: Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das
empresas habilitadas será realizada no dia **06/01/2022** (quinta-feira), às 10h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 28 de dezembro de 2021

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:75374487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 033/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 033/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designada pela Portaria n° 1.348/2021 de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão e Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADA** a licitante: **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA** portadora do CNPJ nº 05.586.832/0001-55 que atendeu integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADA** a licitante **J R A CONSTRUTORA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.971.010/0001-00 por não atender o item 7.1.3.3.1 onde diz: Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das
empresas habilitadas será realizada no dia **07/01/2022** (sexta-feira), às 10h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 28 de dezembro de 2021

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:71EA9F0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 024/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 024/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO BAIRRO MANOEL TELES.**
Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 1.348/2021, de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1.682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADA** a licitante: **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA** portadora do **CNPJ nº 05.586.832/0001-55** de acordo com a análise dos atestados a empresa **ATENDEU** todos os itens no que diz respeito a Qualificação Técnicas previstas no Edital; julgou **INABILITADA** a licitante **J R A CONSTRUTORA LTDA** portadora do **CNPJ nº 19.971.010/0001-00** de acordo com a análise dos atestados a empresa **NÃO ATENDEU** ao item 7.1.3.3.1 por não apresentar quantitativo mínimo no que diz respeito a Qualificação Técnica-Operacional referente ao item 3.1.5, e o item 7.1.3.4. quanto á capacitação técnico-profissional referente ao item 3.1.5 e **julgada INABILITADA a licitante RCMS CONSTRUÇÃO - EIRELI portadora do CNPJ nº 28.880.585/0001-09 e de acordo com a Análise Técnica a empresa apresentou CAT de nº 706531/2021, pela "Execução de serviços de Construção e reforma de Hospital Psiquiátrico, com construção de UTI's e Enfermarias", no processo de nº 17433/2021, Concorrência 024/2021, a empresa Boa Vista Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 05.586.832/0001-55, solicitou comprovação de serviços de maior relevância por se tratar de uma reforma de Hospital Psiquiátrico e somente construção de UTI's e Enfermarias, desta forma, incompatível com a construção de um campo society com Alambrado e pavimentação. Verifica-se que na CAT de nº706531/2021 que o objeto trata-se de uma reforma de Hospital Psiquiátrico e somente construção de UTI's e Enfermarias, ausentando-se na descrição construção de um campo society, item de alta complexidade técnica necessária discriminação no atestado e na CAT representativa. Desta forma a empresa RCMS CONSTRUÇÃO – EIRELI não atende aos itens mencionados de exigência no edital. Não somente isso, a CAT de nº 706531/2021 data de início de obra é de 10/11/2021 e a conclusão efetiva é de 25/11/2021, 15 (quinze) dias de execução. Considerando a complexidade executiva de um campo society, verifica-se a impossibilidade de cumprir em tempo hábil todos os itens executados no atestado da referida CAT. (grifo parecer técnico).** Portanto, a referida CAT deverá passar por diligência junto ao CREA-AL para uma possível e posterior habilitação. Caso a referida empresa, dentro do prazo recursal, na forma da lei apresente tal recurso dos itens mencionados. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços dasempresas habilitadas será realizada no dia **07/01/2022** (sexta-feira), às 09h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 28 de dezembro de 2021.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:069B8D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 32712/2021 - que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço para Diagnóstico e Recuperação da vegetação do entorno das nascentes integrantes da microbacia do Rio Piauí.. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 04 de janeiro de 2022(Terça- Feira) às 14h..

Arapiraca, 28 de Dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E286259C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.602 / 2021

PORTARIA Nº 1.602 / 2021

Dispõe sobre critérios e valores a serem entregues as Escolas Municipais, em razão do previsto na lei 3.429 de 22 de junho de 2020 que dispõe sobre a instituição do programa de Promoção da Democratização e da Autonomia da Gestão Escolar de Arapiraca- PDGE- I e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto no **art. 7º da Lei nº 3.429/2020**, de 22 de junho de 2020 que trata da transferência financeira às Unidades Executoras, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para a realização de investimentos em equipamentos e material permanente destinados ao funcionamento e manutenção da escola- **PDGE- I**

Considerando o disposto no **Decreto nº 2.707**, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a descentralização de ações da saúde, de assistência social e educação no âmbito do Município de Arapiraca e adota providências correlatadas.

Considerando que o PDGE- I é constituído de transferências financeiras às UEXs, garantindo-lhes autorização da gestão financeira para a realização de investimentos em equipamentos e material permanente destinado ao funcionamento e manutenção da escola.

Considerando, por fim, o compromisso deste Município com a salvaguarda do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência financeira de que trata o art. 7º da lei 3429/2020 será concedida por estabelecimento de ensino e será definida pelo Poder Executivo, com base em Planos de Ação formulados conjuntamente pela escola e o conselho escolar;

§ 1º Os Planos de Ação de que trata o caput deste artigo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte e serão e serão avaliados por comissão designada por ato do (a) Secretário (a) de Educação e Esporte.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º deste artigo será paritária e terá como membros representantes da Secretária Municipal de Educação e Esporte, dos Gestores Escolares e representantes dos Conselhos Escolares, em número de 2 (dois) por representação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 3º A Comissão adotará como critério de aprovação do Plano de ação:

I- A Comprovação de necessidade do equipamento e/ou material permanente solicitado(s) pela Uex;
II- A anexação, no caso de substituição dos equipamentos e/ou materiais permanentes considerados inservíveis, mediante registro fotográfico.
Art. 2º O Conselho Escolar encaminhará, conjuntamente com o Plano de Ação apresentado pela UEx, Termo de Compromisso firmado pela mesma, o qual versará sobre a inclusão no patrimônio da Unidade Escolar de todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do PDGE-I

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos para a unidade escolar poderão ser aplicados em equipamentos e material permanente para o uso pedagógico, para uso nas cozinhas escolares e para funcionamento das secretarias escolares, inclusive equipamentos de informática.

Art. 4º Compete ao presidente da Unidade Executora realizar a abertura de contas para o recebimento do recurso;

Art. 5º As Unidades Executoras apresentação, semestralmente, a prestação de contas dos recursos por elas recebidos.

§ 1º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 1º semestre, será o dia 30 de julho do corrente ano.

§ 2º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 2º semestre, será o dia 15 de janeiro do ano posterior a liberação.

Art. 6º As Unidades Educacionais que não possuírem UEX, os recursos serão creditados em nome do diretor daquelas.

Art. 7º A liberação de recursos a ser realizado para cada Uex, com recursos do PDGE-I, terá por limite o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de novembro de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 19 de novembro do ano de 2021, com sua publicação de acordo com as normas legais

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registro Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DA7D939E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP Nº 1.601 / 2021

PORTARIA GP Nº 1.601 / 2021

Dispõe sobre critérios e valores a serem entregues as Escolas Municipais, em razão do previsto na lei 3.429 de 22 de junho de 2020 que dispõe sobre a instituição

do programa de Promoção da Democratização e da Autonomia da Gestão Escolar de Arapiraca- PDGE-P e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no **art. 9º da Lei nº 3.429/2020, de 22 de junho de 2020** que trata da transferência financeira às Unidades Executoras, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para a realização de caráter pedagógico no âmbito do Plano Político Pedagógico da Escola- **PDGE- P**

Considerando o disposto no **Decreto nº 2.707**, **de 02 de junho de 2021**, que dispõe sobre a descentralização de ações da saúde, de assistência social e educação no âmbito do Município de Arapiraca e adota providências correlatadas

Considerando que o **PDGE- P** é constituído de transferências financeiras às **UEXs**, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para a realização de intervenções de caráter pedagógico no âmbito do Plano Político Pedagógico da Escola.

Considerando, por fim, o compromisso deste Município com a salvaguarda do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência financeira de que trata o **art. 9º da lei 3429/2020** será concedida por estabelecimento de ensino e será definida pelo Poder Executivo, com base em Planos de Ação formulados conjuntamente pela escola e o conselho escolar;

§ 1º Os Planos de Ação de que trata o caput deste artigo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte e serão e serão avaliados por comissão designada por ato do(a) Secretário(a) de Educação e Esporte.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º deste artigo será paritária e terá como membros representantes da Secretária Municipal de Educação e Esporte, dos Gestores Escolares e representantes dos Conselhos Escolares, em número de 2 (dois) por representação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 3º A Comissão adotará como critério de aprovação do Plano de ação:
I- A Comprovação da necessidade das intervenções de caráter pedagógico solicitado(s) pela UEX;

Art. 2º O Conselho Escolar encaminhará o Plano de Ação apresentado pela UEX a Secretaria de Educação e Esporte, onde este será avaliado por comissão designada por ato do Secretário, o qual versará sobre os recursos do PDGE-P

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos para a unidade escolar serão aplicados em intervenções de caráter pedagógico.

Art. 4º Compete ao presidente da Unidade Executora realizar a abertura de contas para o recebimento do recurso;

Art. 5º As Unidades Executoras apresentação, semestralmente, a prestação de contas dos recursos por elas recebidos.

§ 1º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 1º semestre, será o dia 30 de julho do corrente ano.

§ 2º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 2º semestre, será o dia 15 de janeiro do ano posterior a liberação.

Art. 6º As Unidades Educacionais que não possuírem UEX, os recursos serão creditados em nome do diretor daquelas.

Art. 7º A liberação de recursos a ser realizado para cada UEX, com recursos do PDGE-P, terá por limite o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de novembro de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 19 de novembro do ano de 2021, com sua publicação de acordo com as normas legais

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registro Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EA1CB6F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 1.682 / 2021

PORTARIA GP N. º 1.682 / 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Composição da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria nº 1.348/2021, de 17 de agosto de 2021, para atuar em Processos de Obras, Serviços de Engenharia e Afins do Município de Arapiraca:

Art. 2° Designar a servidora **DARLLA VICENTE DA SILVA,** portadora de CPF nº 077.226.384-14, em substituição a SILVANIA MARIA DA SILVA;

Art. 3° Designar a servidora **ARIANE MARCELLE GONÇALVES FONTES DE DEUS**, portadora de CPF nº 061.649.454-88 em substituição a LOUISY JÉSSICA SILVA DE FARIAS, para atuar como suplente nas faltas e/ou impedimentos de quaisquer dos membros da Comissão;

Art. 4° As demais disposições da Portaria nº 1.348/2021, de 17 de agosto de 2021, permanecem inalteradas;

Art. 5° Esta Portaria vigorará a partir de 27 de dezembro de 2021.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2021, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5D6FD7F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) AO CONTRATO DE Nº 16600/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58;FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 12.130.507/0001-49

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE 13,60% (TREZE VÍRGULA SESSENTA POR CENTO) NO VALOR DO ITEM 03 DO CONTRATO N° 16600/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATO N° 16600/2021 TEM SEU VALOR ACRESCIDO EM R$ 35.133,72 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO DESTE INSTRUMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO. EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° **16600/2021**, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 1.365.664,08 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), PARA R$ 1.400.797,80 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.5002 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COVID-19, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.2000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; MARCONDES ANTONIO DE LIMA, CPF N° 366.640.654-87, P/CONTRATADA

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:C87C9B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 07/2021

PROCESSO Nº 19088/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL.

Às **9h00min** do dia **28** de **dezembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem à abertura dos Envelopes n. 02 – "Proposta de Preços"** da Concorrência nº 07/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL.

Aberta a sessão e procedida à chamada dos licitantes, constatou-se a presença da seguinte empresa:

1. NOX CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.810/0001-20, representada pelo Sr. JOSÉ BATISTA NETO.

Inicialmente, uma vez constatada pelos presentes a inviolabilidade de todos os envelopes de proposta de preços, foram abertos os envelopes das licitantes habilitadas, informando os preços ofertados, a saber:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, no valor de R$ 3.922.586,86 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
2. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos);
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26, no valor de R$ 4.525.071,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos);
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, no valor de R$ 4.594.685,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
5. NOX CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.810/0001-20, no valor de R$ 4.772.706,45 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);
6. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, no valor de R$ 5.134.572,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
7. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56, no valor de R$ 5.444.087,17 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos);
8. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, no valor de R$ 5.556.554,89 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
9. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16, no valor de R$ 5.611.497,72 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
10. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, no valor de R$ 5.873.416,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);
11. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06, no valor de R$ 5.878.411,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos);
12. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 5.980.706,18 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos);
13. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50, no valor de R$ 6.006.077,88 (seis milhões, seis mil, setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
14. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52, no valor de R$ 6.040.903,76 (seis

milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Registra-se que algumas empresas não realizaram a numeração das páginas de suas propostas de preços, sendo, portanto, a numeração feita pela Comissão Permanente de Licitação, logo após a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas. As empresas mencionadas são as listadas a seguir:

1. CONSTRUTORA ALFA LTDA;
2. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA;
4. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI;
5. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI.

Os documentos foram rubricados pelos membros da CPL, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados.

Após a análise dos documentos pelo representante presente, o representante da empresa NOX CONSTRUCOES EIRELI fez a seguinte observação:

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI apresentou a cópia simples de sua proposta de preços, em vez de apresentar a proposta original.

Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, comunicando que a classificação final será enviada por e-mail, assim como divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Informou ainda que irá encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura as propostas das empresas habilitadas, para análise e emissão de parecer/laudo técnico.

Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Licitante Presente

JOSÉ BATISTA NETO
Nox Construcoes EIRELI

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:E9D05C76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 08/2021

PROCESSO Nº 19092/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro João Paulo II no Município de Arapiraca/AL.

Às **14h00min** do dia **28** de **dezembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem à abertura dos Envelopes n. 02 – "Proposta de Preços"** da Concorrência nº 08/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro João Paulo II no Município de Arapiraca/AL.

Aberta a sessão e procedida à chamada dos licitantes, constatou-se a presença das seguintes empresas:

1. NOX CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.810/0001-20, representada pelo Sr. JOSÉ BATISTA NETO;
2. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, representada pelo Sr. CRISTIANO FERREIRA FARIAS DA SILVA.

Inicialmente, uma vez constatada pelos presentes a inviolabilidade de todos os envelopes de proposta de preços, foram abertos os envelopes das licitantes habilitadas, informando os preços ofertados, a saber:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, no valor de R$ 3.922.586,86 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
2. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos);
3. NOX CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.810/0001-20, no valor de R$ 4.313.595,37 (quatro milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos);
4. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26, no valor de R$ 4.525.071,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos);
5. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, no valor de R$ 4.594.685,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
6. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51, no valor de R$ 5.072.120,23 (cinco milhões, setenta e dois mil, cento e vinte reais e vinte e três centavos);
7. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, no valor de R$ 5.134.572,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
8. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56, no valor de R$ 5.444.087,17 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos);
9. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, no valor de R$ 5.556.554,89 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
10. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16, no valor de R$ 5.611.497,72 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
11. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, no valor de R$ 5.873.416,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);
12. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06, no valor de R$ 5.878.411,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos);
13. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 5.980.706,18 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos);
14. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50, no valor de R$ 6.006.077,88 (seis milhões, seis mil, setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

15. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52, no valor de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Registra-se que algumas empresas não realizaram a numeração das páginas de suas propostas de preços, sendo, portanto, a numeração feita pela Comissão Permanente de Licitação, logo após a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas. As empresas mencionadas são as listadas a seguir:

1. CONSTRUTORA ALFA LTDA;
2. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA;
4. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI.

Os documentos foram rubricados pelos membros da CPL, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados.

Após a análise dos documentos pelos representantes presentes, o representante da empresa NOX CONSTRUCOES EIRELI fez a seguinte observação:

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI apresentou a cópia simples de sua proposta de preços, em vez de apresentar a proposta original.

Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, comunicando que a classificação final será enviada por e-mail, assim como divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Informou ainda que irá encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura as propostas das empresas habilitadas, para análise e emissão de parecer/laudo técnico.

Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Licitante Presente

JOSÉ BATISTA NETO
Nox Construcoes EIRELI

CRISTIANO FERREIRA FARIAS DA SILVA
Construtora Novo Horizonte EIRELI

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:742886AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSANTE: CONSTRUTORA ALFA LTDA.

A empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, datado de 23 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 24 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 02 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 24 de novembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 15 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 06 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 07 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recursante alega que a análise de sua documentação de habilitação foi feita sem coerência, fazendo apenas com que atrase o presente certame.

Argumenta que a finalidade dos termos de abertura e encerramento tem como objetivo a validação das informações apresentadas no balanço patrimonial, não sendo função dos termos de abertura e encerramento demonstrar se a empresa está qualificada financeiramente.

Defende que apresentou o termo solicitado, nomeado de Termo de Autenticação – Livro Digital, o qual discrimina os dados da empresa, do sócio e identificação do Livro Diário, além de conter declaração feita pela Junta Comercial de Alagoas, abaixo reproduzida:

Declaro exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital com as características abaixo, conferido e autenticado por EDVALDO MAIORANO DE LIMA, sob a autenticidade nº 12103573249 em 20/010/2021, protocolo 210267534. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.facilita.al.gov.br) e informar o código de verificação.

Entende que é possível extrair do termo de autenticação fornecido pela JUCEAL a existência e veracidade do balanço patrimonial apresentado.

Por fim, conclui que o documento em questão foi apresentado, sendo atendidas a todas as exigências previstas no Edital, ao tempo que solicita sua habilitação no presente certame.

3. DO MÉRITO

De início, cumpre-nos esclarecer que a Recursante foi inabilitada por não ter apresentado os Termos de Abertura e Encerramento junto a seu Balanço Patrimonial, cuja exigência foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital, transcrito a seguir:
7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

É consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Ocorre que em sua peça recursal, a Recursante alega que o documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", constante de seus documentos de habilitação, o qual discrimina os dados da empresa, do sócio e do Livro Digital, supriria a necessidade de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, já que em seu conteúdo a Junta Comercial declara a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

Em análise ao mencionado termo de autenticação, é possível visualizar a identificação da empresa, a identificação do Livro Digital, o período de escrituração (01/01/2020 - 31/12/2020) e a assinatura dos responsáveis, além de conter a seguinte declaração da Junta Comercial:

Declaro exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital com as características abaixo, conferido e autenticado por EDVALDO MAIORANO DE LIMA, sob a autenticidade nº 12103573249 em 20/010/2021, protocolo 210267534. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.facilita.al.gov.br) e informar o código de verificação.

Interessante observar que além de declarar "exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital", a Junta Comercial informa que a validação da autenticação dos Termos poderá ser acessada através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br), bastando informar o código de verificação, que no caso em análise, está sob nº 12103573249.

Assim, considerando a declaração realizada pela Junta Comercial no documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", resta comprovada a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital da Recorrente, com as características citadas no próprio termo de autenticação.

Mediante o ora exposto, necessário destacar que a Administração Pública tem o dever-poder de rever seus atos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, devendo estar aliada ao atendimento do interesse público e revestidos dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, dentre outros que, obrigatoriamente, deverão ser cumpridos por seus agentes públicos.

A Administração pública cabe, em decorrência das circunstâncias e peculiaridades do interesse público, avaliar criteriosamente e posicionar-se, de forma isonômica, e com ou sem provocação, pode revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder.

Assim assentou o STF no enunciado da Súmula 473:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, considerando que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" contém as informações que atestam a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento, podendo sua autenticidade ser verificada por meio da Internet, através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br).

Considerando também o que dispõe os subitens 26.8 e 26.10 do Edital, que assim estabelecem:

26.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
(...)
26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Entendemos, ante ao exposto, que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" e as informações nele constantes suprem a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento solicitados no subitem 7.1.4.2 do Edital, devendo, portanto, ser reformulada a decisão que inabilitou a Recursante.

4. CONCLUSÃO:

Assim, em face das razões expendidas acima, DEFERIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, com a consequente habilitação da empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Arapiraca/AL, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:C900017F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO N.º 19080/2021
CONCORRÊNCIA N.º 010/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Vistos, etc.

ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, dando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:8961CDF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSANTE: J R A CONSTRUTORA LTDA.

A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, datado de 23 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 24 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 02 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 30 de novembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 15 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 06 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 07 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recursante alega que "apresentou documentos que atendem plenamente e incontestavelmente as determinações do Edital".

Argumenta que a ausência das Notas Explicativas não invalidam as demonstrações contábeis, conforme pode ser observado no trecho transcrito a seguir:

As "Notas Eplicativas" [sic] estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerernte [sic] que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é tão somente fornecer informações adicionais, ou seja, as "Notas Explicativas" são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis.

Menciona que apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, sendo essas informações suficientes para cálculo dos índices de verificação da situação financeira da empresa.

Defende que o Edital não ficou claro que a empresa deveria apresentar as Notas Explicativas.

Fez juntar em sua peça recursal as Notas Explicativas, datadas de 31/12/2020 e assinadas em 29/11/2021, pontuando que elas em nada mudarão os índices para comprovação da situação financeira da empresa.

Por fim, requer que seja reformada a decisão que a inabilitou, habilitando-a para que possa prosseguir no certame.

3. DO MÉRITO

Preliminarmente, é consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Diferente do que alega a Recursante, a exigência de apresentação das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital da Concorrência nº 010/2021, de forma clara, devendo todos os interessados em participar da licitação cumprir tal exigência. Assim dispõe o subitem 7.1.4.2 do Edital:

7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A apresentação de notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 11030/2019 – 2ª Câmara, o qual firmou o entendimento da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas, conforme pode ser observado no trecho reproduzido a seguir:

considerando que a representante, em síntese, alegou que foi indevidamente inabilitada no certame por **não ter apresentado as notas explicativas** e os índices contábeis do último exercício social para comprovação da qualificação econômico financeira;
considerando que o item 10.3.4, inciso II, do instrumento convocatório exigiu para fins de habilitação econômico-financeira a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (peça 2, p. 11);
considerando que as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas**;
considerando que a comissão de licitação agiu corretamente ao inabilitar a representante em decorrência da não apresentação dos demonstrativos contábeis na forma da lei, conforme estabelece o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, art. 26 da Resolução CFC 1.418/2012 e NBC TG 26 (R5) , item 10; (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do TJ-RS sobre esse assunto (TJ-RS - Apelação Cível AC 70045832623 RS (TJ-RS)):

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. HABILITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE JULGAMENTO ELABORADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO POR AUTORIDADE SUPERIOR. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 4º, DA LEI N. 8.666 /93. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRS. EXIGÊNCIA DA JUNTADA DE BALANÇO PATRIMONIAL E NOTAS EXPLICATIVAS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo em vista que o certame foi homologado pela autoridade superior, a qual foi encaminhada a proposta de apreciação do recurso interpôs, tem-se por atendido o disposto no art. 109 , § 4º , da Lei n. 8.666 /93. Precedentes do STJ e do TJRS. 2. **Exigência da juntada do balanço patrimonial, acrescido das notas explicativas, que não se mostra abusiva. Princípio da vinculação ao edital. Desclassificação da impetrante, diante da ausência da documentação prevista em Edital**. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045832623, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 14/08/2013). (grifo nosso)

Ademais, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 26 (R5), de 24 de novembro de 2017, o conjunto completo de demonstrações contábeis compreende as Notas Explicativas, conforme disposto na alínea "e" do item 10, transcrita a seguir:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:
(...)
e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3)).

Nessa mesma linha, a Resolução CFC nº 1.418/2012, a qual aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em seu item 26, versa sobre o dever de elaborar as Notas Explicativas:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (grifo nosso)

Assim, com fulcro nos textos legais mencionados e de acordo com os novos entendimentos do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por notas explicativas, passando a ser obrigatória a sua elaboração para todas as empresas, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Portanto, considerando que o subitem 7.1.4.2 estabeleceu expressamente a exigência de apresentação das Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial e do recente posicionamento do TCU sobre a matéria, bem como das normas de contabilidade citadas acima, não resta dúvida da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas.

Ressalta-se que a realização de diligência prevista art. 43, §3o, da Lei 8.666/93, não caberia no caso em análise, uma vez que as notas explicativas deveriam ter sido apresentadas ao mesmo tempo que o Balanço Patrimonial, conforme pode ser observado no entendimento firmado no Acórdão 11030/2019 – TCU – 2ª Câmara, cujo trecho reproduzimos a seguir:

"as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas"**. (grifo nosso).

Quanto as Notas Explicativas apresentadas junto à peça recursal da empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, esclarecemos que tal documento não pode ser considerado para fins de reforma da decisão atacada, uma vez que conforme mencionado acima, o art. 43, §3o, da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Inclusive, ressalta-se que o referido documento foi assinado em 29/11/2021, posteriormente a sessão pública de abertura da presente licitação, a qual foi realizada em 20/09/2021.

Pelo exposto, a Recursante descumpriu o subitem 7.1.4.2 do Edital, ao não apresentar as Notas Explicativas junto de seu Balanço Patrimonial, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO:

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, sustentando o posicionamento inicial, mantendo a inabilitação da empresa J R A CONSTRUTORA LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:59BF6D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO N.º 19080/2021
CONCORRÊNCIA N.º 010/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: J R A CONSTRUTORA LTDA.

Vistos, etc.

ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:AAC6298C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSANTE: R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA.

A empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, datado de 23 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 24 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 02 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 30 de novembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 15 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 06 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 07 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recursante alega que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) veda a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante seja registrado ou averbado no CREA, e que a exigência de registro de atestados está limitada à capacidade técnico-profissional. Para corroborar com esse entendimento, cita os Acórdãos nºs 1542/2021-TCU-Plenário, 1849/2019-TCU-Plenário, 1674/2018-TCU-Plenário e 7260/2016-TCU-2ª Câmara.

Entende que há um equívoco formal no subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que os Termos de Abertura e Encerramento não fazem parte do Balanço, mas sim do Livro Diário.

Por fim, requer que seja anulada a decisão que a inabilitou, visto que as exigências foram cumpridas na íntegra, ao tempo que solicita a sua habilitação.

3. DO MÉRITO

Preliminarmente, é consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Oportuno se torna dizer que a Recursante foi inabilitada no presente certame por descumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, cujos motivos foram discriminados na Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, os quais reproduzimos a seguir:

II – INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

(...)

5) R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário;
b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

Para um melhor entendimento, iremos analisar as causas que motivaram a inabilitação da empresa de forma separada, conforme disposto adiante:

3.1. Do descumprimento da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional

As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas interessadas em participar do presente certame foram estabelecidas no subitem 7.1.3.3 do edital, in verbis:

7.1.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:

7.1.3.3.1. Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m²	701
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m²	725
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m²	197
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	367
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	1391

7.1.3.3.2. Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.
7.1.3.3.3. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem 7.1.3.3.1, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.
7.1.3.3.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.
7.1.3.3.5. Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.

Já as exigências para comprovação da capacidade técnico-profissional foram estabelecidas no subitem 7.1.3.4 do edital, in verbis:

7.1.3.4. Quanto à capacitação técnico-profissional:
7.1.3.4.1. Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital;
7.1.3.4.2. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm

7.1.3.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

a. Apresentação do contrato social do licitante, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa;
b. Apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou
c. Declaração emitida pela empresa participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da empresa, caso esta venha a ser pré-qualificada.
7.1.3.4.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
7.1.3.4.5. Não será admitida a apresentação do mesmo Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.
7.1.3.4.6. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

Considerando que a Comissão de Licitação não detém conhecimento técnico específico para avaliar os documentos apresentados para qualificação técnica, os documentos apresentados para qualificação técnica de todas as empresas participantes da licitação foram submetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual, após análise, emitiu parecer técnico sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no edital. Essa prerrogativa da Comissão de Licitação foi prevista no subitem 26.14 do edital, que assim estabelece:

26.14. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Nos procedimentos licitatórios é comum as comissões de licitações solicitarem manifestação de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros das comissões de licitações não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Sobre a possibilidade da Comissão de Licitação solicitar parecer técnico ou jurídico, assim assentou o TCU no Acórdão nº 1182/2004 – Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues):

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.** (grifo nosso).

O art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão.

Assim, partindo desse pressuposto, a documentação de habilitação da empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e das demais empresas participantes do certame, por se tratar de matéria de teor eminentemente técnico, foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conforme Parecer Técnico datado de 08/10/2021 e recebido em 09/11/2021, já disponibilizado junto a Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, apontou que a Recursante não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário, bem como não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras, desatendendo as exigências estabelecidas nos subitens 7.1.3.3.2 e 7.1.3.4.2 do Edital, respectivamente.

Quanto a sua inabilitação pelo descumprimento das exigências de qualificação técnico-operacional, a Recursante tratou do assunto citando alguns acórdãos do TCU que vedam a exigência de que os atestados de capacidade técnico-operacional das empresas licitantes sejam registrados ou averbados no CREA, a exemplo do recente Acórdão 1542/2021-TCU-Plenário, que dispõe da seguinte forma:

Já o subitem 10.11.3 do edital, que se refere expressamente ao atestado de capacidade técnica "da licitante", alude à capacidade técnico-operacional, o que é irregular, haja vista que **o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome de pessoa jurídica**, e pode ter restringido indevidamente a competitividade do certame. (grifo nosso)

Ora, ressalta-se que o Município de Arapiraca e esta Comissão de Licitação prezam por seguir todas as jurisprudências e orientações do Tribunal de Contas da União, inclusive, no caso em apreço. Em nenhum momento o instrumento convocatório deste certame exigiu que os atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes fossem registrados ou averbados no CREA, conforme pode ser observado no subitem 7.1.3.3 do Edital, já transcrito acima. Se o Edital assim tivesse exigido, o certame licitatório restaria fracassado, diante da impossibilidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome de pessoa jurídica, haja vista o que estabelece o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009.

A par disso, exigiu-se no subitem 7.1.3.3.2 do Edital, para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, apenas que os licitantes apresentassem a Certidão de Acervo Técnico (CAT) **correspondente**, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), **referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato**, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário. Ademais, no caso concreto, das 16 (dezesseis) empresas participantes na licitação em tela, somente a Recursante foi inabilitada por desatender ao subitem 7.1.3.3.2 do Edital.

Dessa maneira, a exigência contida no subitem 7.1.3.3.2 do Edital está em total congruência com a jurisprudência do TCU, haja vista não ter sido solicitado que os atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional dos licitantes fossem registrados ou averbados no CREA, além do que, o referido subitem está em consonância com o Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário, conforme pode ser observado no trecho transcrito a seguir:

28. Dessa forma, proponho dar ciência à Prefeitura de Alta Floresta do Oeste/RO que, para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, **podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.** (grifo nosso)

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio,

se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Diante do exposto, considerando o Parecer Técnico supramencionado, fica claro que a Recursante descumpriu as regras editalícias, especificamente os subitens 7.1.3.3.2 e 7.1.3.4.2 do Edital, impossibilitando a sua habilitação na licitação em comento, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Da não apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento

A Recursante também foi inabilitada por não ter apresentado os Termos de Abertura e Encerramento junto ao seu Balanço Patrimonial, cuja exigência foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital, transcrito a seguir:

7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Sobre essa questão, a empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA argumenta em sua peça recursal que há erro formal na elaboração do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que os Termos de Abertura e Encerramento não fazem parte do Balanço, mas sim do Livro Diário.

Em análise à alegação da empresa, entendemos não haver erro formal no subitem 7.1.4.2 do Edital. Além disso, no caso de dúvida por parte da Recursante, bastaria um simples pedido de esclarecimento para que fosse elucidada a dúvida. Ademais, o cerne da questão é que os Termos de Abertura e Encerramento foram solicitados no Edital, inclusive de forma destacada, como se pode observar no trecho transcrito acima.

Por outro lado, ocorre que no presente certame houve outras empresas que também não apresentaram os Termos de Abertura e Encerramento, sendo inabilitadas por esse motivo. Uma das alegações expostas nos recursos a respeito desse assunto foi a existência do documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", o qual discrimina os dados da empresa, do sócio e do Livro Digital, suprindo, dessa forma, a necessidade de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, já que em seu conteúdo a Junta Comercial declara a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

Em análise aos documentos de habilitação apresentados pela Recursante, observamos que consta em sua documentação o mencionado termo de autenticação, onde é possível visualizar a identificação da empresa, a identificação do Livro Digital, o período de escrituração (01/01/2020 - 31/12/2020) e a assinatura dos responsáveis, além de conter a seguinte declaração da Junta Comercial:

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por EDVALDO MAIORANO DE LIMA, sob a autenticidade n° 12101192841 em 22/02/2021, protocolo 210096403. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.facilita.al.gov.br) e informar o código de verificação.

Interessante observar que além de declarar "exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital", a Junta Comercial informa que a validação da autenticação dos Termos poderá ser acessada através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br), bastando informar o código de verificação, que no caso em análise, está sob nº 12101192841.

Assim, considerando a declaração realizada pela Junta Comercial no documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", resta comprovada a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital da Recursante, com as características citadas no próprio termo de autenticação.

Mediante o ora exposto, necessário destacar que a Administração Pública tem o dever-poder de rever seus atos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, devendo estar aliada ao atendimento do interesse público e revestidos dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, dentre outros que, obrigatoriamente, deverão ser cumpridos por seus agentes públicos.

A Administração pública cabe, em decorrência das circunstâncias e peculiaridades do interesse público, avaliar criteriosamente e posicionar-se, de forma isonômica, e com ou sem provocação, pode revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder.
Assim assentou o STF no enunciado da Súmula 473:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, considerando que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" contém as informações que atestam a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento, podendo sua autenticidade ser verificada por meio da Internet, através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br).

Considerando também o que dispõe os subitens 26.8 e 26.10 do Edital, que assim estabelecem:

26.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
(...)
26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Entendemos, ante ao exposto, que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" e as informações nele constantes suprem a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento solicitados no subitem 7.1.4.2 do Edital, devendo, nesse quesito, ser reformulada a decisão que inabilitou a Recursante.

4. CONCLUSÃO:

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFERIMOS PARCIALMENTE o pedido formulado pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, mantendo a sua inabilitação na licitação em tela, conforme disposto abaixo:

· No que diz respeito à qualificação técnico-operacional, subitem 7.1.3.3 do Edital, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, mantendo a sua inabilitação.
· No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, subitem 7.1.3.4 do Edital, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, mantendo a sua inabilitação.
· No que diz respeito à apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, DEFERIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, já que ela apresentou o documento intitulado

"Termo de Autenticação – Livro Digital", reformando a decisão nesse ponto.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:EEC7457D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 19080/2021
CONCORRÊNCIA Nº 010/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA.

Vistos, etc.

ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, dando-lhe provimento parcial, mantendo-se assim a inabilitação da empresa na Concorrência nº 010/2021.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:D9BED9B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSANTE: UCHOA CONSTRUCOES LTDA.

A empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, datado de 23 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 24 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 02 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 01 de dezembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 15 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 06 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 07 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recursante alega que toda a documentação exigida na licitação foi juntada no momento da habilitação e que a empresa cumpriu todos os requisitos para a sua habilitação no certame, portanto, devendo ser habilitada no presente procedimento licitatório.

Defende que o quantitativo mínimo exigido para habilitação relativo ao serviço estrutura Steel Frame metálica em tesouras era de apenas 725 m², tendo cumprido muito mais que o exigido.

Cita alguns itens de seu acervo técnico apresentado na licitação, mencionado que apresentou 3.529,66 m² de estrutura metálica, que segunda a empresa, é um serviço similar e equivalente ao pedido em edital.

Entende que cumpriu todas as exigências do edital, ao tempo que pugna pela reforma da decisão que a inabilitou.

Por fim, requer que sejam acolhidas as razões recursais, dando provimento ao recurso no sentido de habilitar a Recorrente.

3. DO MÉRITO

As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas interessadas em participar do presente certame foram estabelecidas, respectivamente, nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do edital, in verbis:

7.1.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:
7.1.3.3.1. Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m²	701
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m²	725
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m²	197
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	367
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	1391

7.1.3.3.2. Para fins de confirmação da autenticidade e corre ção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.
7.1.3.3.3. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem 7.1.3.3.1, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.
7.1.3.3.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.
7.1.3.3.5. Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.
7.1.3.4. Quanto à capacitação técnico-profissional:
7.1.3.4.1. Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital;
7.1.3.4.2. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm

7.1.3.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
a. Apresentação do contrato social do licitante, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa;
b. Apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou
c. Declaração emitida pela empresa participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da empresa, caso esta venha a ser pré-qualificada.
7.1.3.4.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
7.1.3.4.5. Não será admitida a apresentação do mesmo Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.
7.1.3.4.6. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

Considerando que a Comissão de Licitação não detém conhecimento técnico específico para avaliar os documentos apresentados para qualificação técnica, os documentos apresentados para qualificação técnica de todas as empresas participantes da licitação foram submetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual, após análise, emitiu parecer técnico sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no edital. Essa prerrogativa da Comissão de Licitação foi prevista no subitem 26.14 do edital, que assim estabelece:

26.14. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Nos procedimentos licitatórios é comum as comissões de licitações solicitarem manifestação de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros das comissões de licitações não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Sobre a possibilidade da Comissão de Licitação solicitar parecer técnico ou jurídico, assim assentou o TCU no Acórdão nº 1182/2004 – Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues):

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.** (grifo nosso).

O art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão.

Assim, partindo desse pressuposto, o recurso da empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA, por se tratar de matéria de teor eminentemente técnico, foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conforme Parecer Técnico emitido em 07 de dezembro de 2021, parte integrante do presente julgamento, entendeu não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras, cuja análise transcrevemos a seguir:

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.001 da CAT n° 692075/2020 "**Estrutura metálica em tesouras** ou treliças. vão livre de 12 cm, fom e mont, **não incl fechamentos met**, colunas, alvenaria e concreto, telhas e pintura ", que é exatamente o item não similar, respondido para empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021.

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.001 da CAT n° 692075/2020 "Estrutura metálica em aço estrutural perfil 112 x 5 ¼"" item não similar ao exigido no Edital, com os mesmos fundamentos apresentados para empresa Assistence Engenharia Eireli no questionamento respondido no dia 26/08/2021.

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.002 da tabela Oficina, pagina 30 da referida CAT "**Estrutura metálica em tesouras ou treliças**, vão livre de 12 cm. fom e mont, **não incl fechamento** met. colunas, alvenaria e concreto. telha e pintura", que é exatamente o item não similar, respondido para empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021.

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.002 da tabela Ensino, pagina 38 da referida CAT, "**Estrutura metálica em tesouras ou treliyas**. vão livre de 12 cm, fom e mont. **não incl fechamento met. colunas**, alvenaria e concreto. telha e pintura", que é exatamente o item não similar, respondido para empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021.

Com os mesmos fundamentos técnicos, apresentados em resposta a empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021 em anexo, entendemos não haver similaridade entre "***Estrutura Steel Frame metálica em tesouras***" com "***estrutura metálica em tesouras***".

O Parecer Técnico supramencionado também cita a resposta a pedido de esclarecimento feito pela empresa Assistence Engenharia Eireli, respondido em 26/08/2021, parte integrante do Parecer Técnico, informando não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras. Ressaltou ainda que a empresa Assistence Engenharia Eireli não participou do certame licitatório.

Ante ao exposto no Parecer Técnico, a empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA não comprovou a capacidade técnico-operacional nem capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras.

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Pelo exposto, considerando o Parecer Técnico supramencionado, a Recursante descumpriu os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no edital, relativo ao item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO:

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, sustentando o posicionamento inicial, mantendo a inabilitação da empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:85D174A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO N.º 19080/2021
CONCORRÊNCIA N.º 010/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: UCHOA CONSTRUCOES LTDA.

Vistos, etc.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, visando a execução de obras e

serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:C0DFCBED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSANTE: DUPPLA CONSTRUCOES LTDA.

A empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, datado de 23 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 24 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 02 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 02 de dezembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 15 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 06 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 07 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recursante alega que a Comissão de Licitação cometeu grave ilegalidade ao inabilitá-la com base na ausência de Notas Explicativas, uma vez que tal critério não é exigido em Lei, ao tempo que entende que "os índices apresentados com os Balanços Patrimoniais se prestam a comprovar a boa situação financeira da empresa".

Defende que as Notas Explicativas são um documento acessório, complementar, sendo que sua ausência não impede a demonstração da boa situação financeira da empresa, podendo, inclusive, ser supridas com a realização de diligências pela Comissão de Licitação.

Aduz que a Comissão de Licitação agiu de maneira contraditória e antieconômica, uma vez que desconsiderou os índices juntados com seu balanço patrimonial, mas em relação a outras licitantes, que descumpriram o subitem 7.1.3.3.5 do edital por não apresentar quadro resumo de seus documentos técnicos, realizou diligências na documentação acostada para atestar a qualificação técnica, ferindo o caráter competitivo da licitação e criando uma situação de desigualdade.

Entende também que a decisão é desproporcional, posto que o critério editalício poderia ser atingido com a realização de diligência pela CPL, para que a "Recorrente juntasse as Notas Explicativas ou outro documento auxiliar para a interpretação dos Balancetes".

Menciona que é sociedade empresarial de responsabilidade limitada (LTDA), não estando obrigada por lei a confeccionar as Notas Explicativas.

Defende que atendeu aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme pode ser observado no trecho transcrito abaixo:

A decisão impugnada entendeu ausente comprovação do item "Estrutura steel frame metálica em tesouras".

Ocorre que a decisão desconsidera o conjunto da documentação apresentada pela Recorrente, que demonstra não apenas o atendimento dos itens **7.1.3.3.1 e 7.1.3.4.2**, mas que a Recorrente pode executar mais do que aquilo exigido pelo Edital, especialmente os Acervos de nº 668483/2017 (página 91), 668830/2017 (página 100), 83154/2013 (páginas 52/55), 668806/2017 (página 74), 73116/2020 (página 82) que trazem serviços similares, de **quantidade e de qualidade superiores aos requeridos pelo Edital:**

[...]

Se, por um lado, a Lei 8.666/93 permite que a Administração Pública restrinja a comprovação das parcelas de "maior relevância técnica e de valor significativo", definindo os respectivos critérios no próprio instrumento convocatório, **o Legislador Federal também garante, no §3º, do citado artigo, a habilitação daqueles licitantes que comprovem possuir a mesma capacidade dos itens descritos, embora englobada em experiências e execuções de serviços e obras anteriores de maior complexidade e vultuosidade que não discriminassem os quantitativos individuais:**

§3º ***Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*** (grifos no original)

Por fim, requer a reconsideração da decisão impugnada e que o recurso seja julgado procedente, com a habilitação da Recorrente.

3. DO MÉRITO

Preliminarmente, é consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Oportuno se torna dizer que a Recursante foi inabilitada no presente certame por descumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, cujos motivos foram discriminados na Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, os quais reproduzimos a seguir:

II – INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

(...)

6) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da

Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

Para um melhor entendimento, iremos analisar as causas que motivaram a inabilitação da empresa de forma separada, conforme disposto adiante:

3.1. Do descumprimento da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional

As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas interessadas em participar do presente certame foram estabelecidas, respectivamente, nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do edital, in verbis:

7.1.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:
7.1.3.3.1. Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m²	701
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m²	725
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m²	197
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	367
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	1391

7.1.3.3.2. Para fins de confirmação da autenticidade e corre ção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.
7.1.3.3.3. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem 7.1.3.3.1, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.
7.1.3.3.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.
7.1.3.3.5. Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.
7.1.3.4. Quanto à capacitação técnico-profissional:
7.1.3.4.1. Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital;
7.1.3.4.2. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm

7.1.3.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
a. Apresentação do contrato social do licitante, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa;
b. Apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou
c. Declaração emitida pela empresa participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da empresa, caso esta venha a ser pré-qualificada.
7.1.3.4.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
7.1.3.4.5. Não será admitida a apresentação do mesmo Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.
7.1.3.4.6. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

Considerando que a Comissão de Licitação não detém conhecimento técnico específico para avaliar os documentos apresentados para qualificação técnica, os documentos apresentados para qualificação técnica de todas as empresas participantes da licitação foram submetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual, após análise, emitiu parecer técnico sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no edital. Essa prerrogativa da Comissão de Licitação foi prevista no subitem 26.14 do edital, que assim estabelece:

26.14. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Nos procedimentos licitatórios é comum as comissões de licitações solicitarem manifestação de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros das comissões de licitações não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Sobre a possibilidade da Comissão de Licitação solicitar parecer técnico ou jurídico, assim assentou o TCU no Acórdão nº 1182/2004 – Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues):

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.** (grifo nosso).

O art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão.

Assim, partindo desse pressuposto, o recurso da empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, por se tratar de matéria de teor eminentemente técnico, foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conforme Parecer Técnico emitido em 07 de dezembro de 2021, parte integrante do presente julgamento, entendeu não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras, cuja análise transcrevemos a seguir:

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 7.2 – Piso Vinílico – quantidade de 510 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 7.1 – Estrutura metálica em aço sac 300 - quantidade de 69,10 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 5.1 – Estrutura metálica em aço sac 300, vãos 12 a 15 m - quantidade de 869,73 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 5.3 – Telha sanduíche metálica com preenchimento em pir 30mm 0,5x0,43mm - quantidade de 869,73 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668806/2017, no item 12.17 – **Forro de gesso acartonado estruturado, com placa RU (resistente à umidade) - quantidade de 1215,70 m² não contabilizados pela técnica por **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras*.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668806/2017, no item 12.18 – ** Forro acústico em placas de fibra mineral 625x625x15 mm, com perfis em alumínio anodizado natural - quantidade de 1940,34 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 73116/2020 – Estrutura metálica em tesouras ou treliças vão livre de 25 m, fornecimento e montagem não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas os serviços gerais em alvenaria e concreto as telha - quantidade de 239,40 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668483/2017, no item 8.2 – Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7 - quantidade de 1.227,30 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668830/2017, no item 8.2 – Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7 - quantidade de 818,20 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668830/2017, no item 3.2.1 – Forma tabuas madeira 3ª p/ peças concreto arm. Reapr. 2x. incl. Montagem e desmontagem e item 4.2.1 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x incl. Montagem e desmontagem – 5.1 – Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19 cm, ½ vez (espessura 9 cm) assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada) preparo manual, junta 1 cm

Os itens 3.2.1, 4.2.1 e 5.1 apresentados no recurso da CAT 668830/2017 acima, são itens não exigidos no presente Edital (como também não apresentam similaridade com itens exigidos no referido Edital), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m²	701
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m²	725
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m²	197
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	367
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	1391

Figura 1 – Itens de Relevância do Edital

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668830/2017, no item 6.1 – Estrutura de aço em arco vão de 30m- quantidade de 2.228,00 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668483/2017, no item 3.1.2 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x. incl. Montagem e desmontagem. 3.2.1 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x. incl. Montagem e desmontagem. 4.1.1 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x incl. Montagem e desmontagem. 4.1.2 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x incl. Montagem e desmontagem. 5.1 – Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19 cm, ½ vez (espessura 9 cm) assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada) preparo manual, junta 1 cm

Os itens 3.1.2, 3.2.1, 4.1.1, 4.2.1 e 5.1 apresentados no recurso da CAT 668483/2017 acima, são itens não exigidos no presente Edital (como também não apresentam similaridade com itens exigidos no referido Edital), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m²	701
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m²	725
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m²	197
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	367

9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	1391

Figura 2 – Itens de Relevância do Edital

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668483/2017, no item 6.1 – Estrutura de aço em arco vão de 30m- quantidade de 2.228,00 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

Com os mesmos fundamentos técnicos, apresentados em resposta a empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021 em anexo, entendemos não haver similaridade entre "***Estrutura Steel Frame metálica em tesouras***" com "***estrutura metálica em tesouras***".

O Parecer Técnico supramencionado também cita a resposta a pedido de esclarecimento feito pela empresa Assistence Engenharia Eireli, respondido em 26/08/2021, anexo ao Parecer Técnico, **informando não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras**. Ressaltou ainda que a empresa Assistence Engenharia Eireli não participou do certame licitatório.

Pelo exposto, considerando o Parecer Técnico supramencionado, a Recursante descumpriu os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no edital, relativo ao item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Da não apresentação das Notas Explicativas

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Nesse sentido, a exigência de apresentação das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital da Concorrência nº 010/2021, devendo todos os interessados em participar da licitação cumprir tal exigência. Assim dispõe o subitem 7.1.4.2 do Edital:

7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A apresentação de notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 11030/2019 – 2ª Câmara, o qual firmou o entendimento da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas, conforme pode ser observado no trecho reproduzido a seguir:

considerando que a representante, em síntese, alegou que foi indevidamente inabilitada no certame por **não ter apresentado as notas explicativas** e os índices contábeis do último exercício social para comprovação da qualificação econômico financeira;
considerando que o item 10.3.4, inciso II, do instrumento convocatório exigiu para fins de habilitação econômico-financeira a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (peça 2, p. 11);
considerando que as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas**;
considerando que a comissão de licitação agiu corretamente ao inabilitar a representante em decorrência da não apresentação dos demonstrativos contábeis na forma da lei, conforme estabelece o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, art. 26 da Resolução CFC 1.418/2012 e NBC TG 26 (R5) , item 10; (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do TJ-RS sobre esse assunto (TJ-RS - Apelação Cível AC 70045832623 RS (TJ-RS)):

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. HABILITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE JULGAMENTO ELABORADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO POR AUTORIDADE SUPERIOR. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 4º, DA LEI N. 8.666 /93. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRS. EXIGÊNCIA DA JUNTADA DE BALANÇO

PATRIMONIAL E NOTAS EXPLICATIVAS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo em vista que o certame foi homologado pela autoridade superior, a qual foi encaminhada a proposta de apreciação do recurso interpôs, tem-se por atendido o disposto no art. 109 , § 4º , da Lei n. 8.666 /93. Precedentes do STJ e do TJRS. 2. **Exigência da juntada do balanço patrimonial, acrescido das notas explicativas, que não se mostra abusiva. Princípio da vinculação ao edital. Desclassificação da impetrante, diante da ausência da documentação prevista em Edital**. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045832623, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 14/08/2013). (grifo nosso)

Ademais, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 26 (R5), de 24 de novembro de 2017, o conjunto completo de demonstrações contábeis compreende as Notas Explicativas, conforme disposto na alínea "e" do item 10, transcrita a seguir:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(...)

e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3)).

Nessa mesma linha, a Resolução CFC nº 1.418/2012, a qual aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em seu item 26, versa sobre o dever de elaborar as Notas Explicativas:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (grifo nosso)

Assim, com fulcro nos textos legais mencionados e de acordo com os novos entendimentos do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por notas explicativas, passando a ser obrigatória a sua elaboração para todas as empresas, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Portanto, considerando que o subitem 7.1.4.2 estabeleceu expressamente a exigência de apresentação das Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial e do recente posicionamento do TCU sobre a matéria, bem como das normas de contabilidade citadas acima, não resta dúvida da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas.

Quanto à realização de diligência prevista art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, não caberia no caso em análise, uma vez que as notas explicativas deveriam ter sido apresentadas ao mesmo tempo que o Balanço Patrimonial, conforme pode ser observado no entendimento firmado no Acórdão 11030/2019 – TCU – 2ª Câmara, cujo trecho reproduzimos a seguir:

"as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas"**. (grifo nosso).

Já em relação ao quadro resumo solicitado no subitem 7.1.3.3.5 do edital, não há a necessidade de realização de diligência quando de sua ausência, já que sua função é de apenas facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, conforme disposto no próprio subitem mencionado, in verbis:

7.1.3.3.5. Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.

Pelo exposto, a Recursante descumpriu o subitem 7.1.4.2 do Edital, ao não apresentar as Notas Explicativas junto de seu Balanço Patrimonial, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO:

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, sustentando o posicionamento inicial, mantendo a inabilitação da empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:0B65A3A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO N.º 19080/2021
CONCORRÊNCIA N.º 010/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: DUPPLA CONSTRUCOES LTDA.

Vistos, etc.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:029C9B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 19080/2021
CONCORRÊNCIA Nº 010/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI.

Vistos, etc.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, dando-lhe provimento parcial, mantendo-se assim a inabilitação da empresa na Concorrência nº 010/2021.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:D300CEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 010/2021

O Município de Arapiraca/AL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente designada pela Portaria nº 864/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas da Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, será realizada no dia 30/12/2021 (quinta-feira), às 9h00min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocados os licitantes.

Arapiraca – AL, 28 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 864/2021

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:B8EF6E07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº115/2021
PE-29/2021 ROCESSO: 08.03.0010/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ Nº12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES – EPP**, CNPJ: 28.038.169/0001.
OBJETO: Aquisição de matérias e equipamentos para atender a demanda das unidades básicas de saúde do município de Atalaia-AL.
Vencedora do item: 39.
Valor total do item: R$ 36.844,80
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Lilian Michelle Rieck Tavares, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:69413E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº120/2021
PE-29.1/2021(2ª chamada) PROCESSO: 08.03.0010/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ Nº12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: MEDIC PROD. PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 31.131.938/0001-74.
OBJETO: Aquisição de material e equipamentos para atender a demanda das unidades básicas de saúde do município de Atalaia-AL.
Vencedora dos itens: 8, 9.
Valor total dos itens: R$ 83.367,40.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Sr Matheus Vitor Tavares Ramos, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D202084E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 016/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2021 – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios – Data/Horário: 14 de janeiro de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:BC1F5DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 017/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021 – Tipo: Maior Desconto – Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos e máquinas – Data/Horário: 12 de janeiro de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:21BCD44C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 – Tipo: Maior Desconto – Objeto: Fornecimento de peças/acessórios, para os veículos pertencentes à frota do Município de Batalha – Data/Horário: 12 de janeiro de 2022, às 14:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:B1EB26B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 019/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021 – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de Cestas Básicas – Data/Horário: 13 de janeiro de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:03BCDFDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa DENTAL SHOPP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.385.324/0001-62, para aquisição de equipamentos odontológicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Branquinha/AL, 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C6D006D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO DE Nº 007/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.
CONTRATADA: A empresa MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.945.192/0001-71, com sede na Rua Antônio Fernandes Salsa, 345, José F Salta, Limoeiro – PE, CEP: 55700-000. e-mail: contato@marquesconsult.com.br, representante legal o Sr. MARCOS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA portador do CPF n.º 440.996.224-87, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa visando disponibilização de sistema de informação para a análise de indicadores da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde do município de Branquinha/AL.
O valor mensal do Termo de Contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais, perfazendo o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 10.301.0007.3001 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Data da Assinatura: 28 de setembro de 2021.
Vigência do contrato: será de 03 (três) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo Contratual ou até a conclusão da licitação.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 28 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:26AEDF9B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa BAZAR DE FOGOS PADRE CICERO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.830.617/0001-77, para contratação de empresa especializada em show pirotécnico destinado ao município de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Branquinha/AL, 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DC45E773

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar o Sr. DANIEL LUCAS OLIVEIRA PAULINO, inscrito no CPF sob o n.º 130.844.824-46, para a contratação de serviço de captação de material audiovisual de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E7DC39B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2021

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
Favorecido: Jonas Ferreira Calado, inscrita no CPF sob o n. 038.338.614-44; **Objeto:** Locação de imóvel para servir de posto de coleta para o Censo 2022; **Vigência:** 06 (seis) meses; **Valar:** R$ 400,00 (quatrocentos reais); **Autorização:** 10 de dezembro de 2021, por Hugo Wanderley Cajú, Prefeito Municipal; **Ratificação:** 08 de dezembro de 2021, por Hugo Wanderley Cajú, Prefeito Municipal.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 10 de dezembro de 2021.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:95060588

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº **042/2021** – Processo de Dispensa nº 008.018.091121 – Contratação: Dispensa 042/2021 – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **SATIEL BETE DA SILVA NUNES 10577976427,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 43.583.964/0001-12** – Objeto: CONTRATO DE SERVIÇO DE PACOTE FOTOGRÁFICO COM MAQUIADOR E TRAJES PARA O PROJETO BOOK DE GESTANTE **"PEDACINHO DE MIM",** REALIZADO PELO CRAS – Valor do Contrato: R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:F65483BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-011/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo licitatório, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados,** sendo esta inexigível consoante o art. 25, inciso(s) II, c/c art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Resolução TCE/AL nº 02/2011, objetivando a Contratação do escritório **THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES SOCEDADE NDIVIIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 41.718.726/00001–41, Rua João Eugenio de Lima, n° 143, Sala 01 Boa Vagem**,** Cidade de Recife, Estado de Pernambuco – CEP 50.030-360, representado pelo Sr. **THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES**, para a prestação de serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando o procedimento até o recebimento por parte da CONTRATANTE para propositura de Ação única e exclusivamente para análise de contratos e convênios com objetivo de validar despesas identificar e acompanhar continências passives de redução dos valores correntes e identificação de pagamentos excessivos realizados com despesas alocadas em custos com energia elétrica**,** conforme proposta orçamentária apresentada pelo setor requerente, parte integrante deste processo.

Cacimbinhas, 08 de dezembro de 2021.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:E0DBC301

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 50/2021.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 50/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, em favor das empresas **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI, CNPJ 29.529.181/0001-20, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 40.876.269/0001-50**, que

na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 23 de dezembro de 2021.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C85346C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob n° 11.126.563/0001-47;

Valor Contratado: R$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 17/11/2021;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Alvino Brandão Vieira Filho.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **LIMA GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAÚDAVEIS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.708.427/0001-23;

Valor Contratado: R$ 18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 17/11/2021;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Wangner Lima da Silva.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3037EF0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 02/2021

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor fixo e irreajustável, correspondente a 20% (vinte por cento) ad exitum sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município.
EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2021 - IL
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: prestação de serviços jurídicos técnicos especializados para recuperação financeira de ativos referentes à energia elétrica. Data de assinatura: 01/06/2021. Vigência: 12 (doze) meses.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:5C43ECF1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 275.480,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021. Objeto: aquisição de água mineral e garrafões retornáveis. CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: ACS BARBOSA EIRELI ME, CNPJ: 20.248.460/0001-40. Data de Assinatura: 02/08/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Adelmo Moreira Calheiros. Foro: Capela/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:4F3B91DC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 83.120,00 (oitenta e três mil, cento e vinte reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2021. Objeto: aquisição de pescados. CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.119.924/0001-11. Data de Assinatura: 26/03/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Adelmo Moreira Calheiros. Foro: Capela/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:FCF3F1E1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 44.865,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2021. Objeto: Aquisição de Teste Rápido para detecção do Corona Vírus. CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA I: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 19.458.719/0002-80; DETENTORA II: SIRIUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 21.236.888/0001-36. Data de Assinatura: 02/06/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Adelmo Moreira Calheiros. Foro: Capela/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a

disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:3528DB31

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2021

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 517.780,09 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta reais e nove centavos).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para secretarias. CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA I: BERNARDI E GUEDES LTDA EPP, CNPJ: 16.986.881/0001-00; DETENTORA II: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.779.013/0001-20; DETENTORA III: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.119.924/0001-11. Data de Assinatura: 05/08/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Adelmo Moreira Calheiros. Foro: Capela/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:937BF6B7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2021

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 629.600,00 (seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas. CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA I: BERNARDI E GUEDES LTDA EPP, CNPJ: 16.986.881/0001-00; DETENTORA II: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.119.924/0001-11. Data de Assinatura: 05/08/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Adelmo Moreira Calheiros. Foro: Capela/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:5E38970F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 12010095/2021
Inexigibilidade n° 21/2021

A PREFEITA DOMUNICÍPIODE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Governo no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de empresa para atender o Plano de Trabalho do Convênio nº 894667/2019-45, para atender a aguarda do Municipal de Delmiro Gouveia/AL. através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da empresa**Condor S/A Indústria Química**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96, com sede à Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.530-640, representada pelo Senhor, Luiz Cristiano Vallim Monteiro, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/RJsob o nº 134.655, e CPF /MF nº 095.195.527-66, com escritório na Rua do Carmo, nº 7,12º Andar , Centro, Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.
Quantia valor Global de**R$ 58.551,05(**cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). Opagamento será efetuados de acordo com as Autorizações de Fornecimento, acompanhadas das respectivas notas de entrega fatura para pagamento antecipado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal de contratos Sr. Anderson José de Souza, portador de CPF: 040.794.754-03.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 28dedezembro de 2021.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº01/01 de 04/01/2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C7AB911E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2021 – 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 07260021/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DE N° 11261.089000/1160-02.

EMPRESAS VENCEDORAS

NORDESTE MEDICAL REPRESENT. EXP. DE PROD. HOSPIT. CNPJ N° 20.278.880/0001-02.

LOTE 01 – R$ 12.399,98

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ N° 40.876.269/0001-50.

LOTE 02 – R$ 460,00

Delmiro Gouveia/AL, 28 de Dezembro de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D5DB948D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FOMENTOS - LEI ALDIR BLANC 2021

BENEFICIÁRIO: EDNA APARECIDA MOREIRA

CPF: 055.755.494-29
CONTRATO Nº 11/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: MARIA DO CARMO DE LIMA
CPF: 258.884.045-00
CONTRATO Nº 12/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO
CPF: 012.005.864-25
CONTRATO Nº 13/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: MARIA JUCIMARA DE FRANÇA SILVA
CPF: 087.598.054-63
CONTRATO Nº 14/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: JOSEFA IZÍDIO DE FRANÇA SILVA
CPF: 563.492.894-04
CONTRATO Nº 15/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: MARCOS HONÓRIO BANDEIRA
CPF: 137.696.674-33
CONTRATO Nº 16/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: LUAN DA SILVA LIMA
CPF: 103.191.794-27
CONTRATO Nº 17/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: MARIA LAUDICEIA ROSA DA SILVA
CPF: 440.086.004-34
CONTRATO Nº 18/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: JOSILENE CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 828.094.614-49
CONTRATO Nº 19/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: SAYONARA MENDES MALTA
CPF: 066.060.224-52
CONTRATO Nº 20/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: PEDRO FRANCISCO
CPF: 310.018.584-68
CONTRATO Nº 21/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: IONE CORREIA DE ARAÚJO
CPF: 069.809.904-46
CONTRATO Nº 22/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: JAKSON DE JESUS DOS SANTOS LIMA
CPF: 134.229.574-99
CONTRATO Nº 23/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: LUIZ FELIPE DOS SANTOS BEZERRA
CPF: 126.956.254-13
CONTRATO Nº 24/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 1.146,40

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE DELMIRO GOUVEIA
CNPJ: 15.757.759/0001-90
CONTRATO Nº 25/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 12.000,00

BENEFICIÁRIO: MARIA GIZELLY DA SILVA FERREIRA
CPF: 136.120.484-22
CONTRATO Nº 26/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: ELLEN CIRILO SANTOS
CPF: 111.518.074-60
CONTRATO Nº 27/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: ROSANA OLIVEIRA DA SILVA LIMA
CPF: 686.904.794-49
CONTRATO Nº 28/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: MARIA MÉRCIA DA SILVA
CNPJ: 108.356.654-70
CONTRATO Nº 29/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: LUIZ FELIPE GONZAGA SANTOS
CPF: 134.262.344-40
CONTRATO Nº 30/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: ALBERTO DOS SANTOS PAUFERRO DA SILVA
CPF: 135.792.984-61
CONTRATO Nº 31/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: RAYLANE CORREIA DE CARVALHO
CPF: 067.079.054-06
CONTRATO Nº 32/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO:TIEGO RIBEIRO GOMES
CPF: 115.670.244-59
CONTRATO Nº 33/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: JOSÉ ALVES SOBRINHO
CPF: 384.287.684-04
CONTRATO Nº 34/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: GABRIEL BATISTA OLIVEIRA
CPF: 101.688.394-31
CONTRATO Nº 35/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: MARCEL SILVA GARRIDO
CPF: 059.634.144-07
CONTRATO Nº 36/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: RENATA MARIA SEBASTIÃO ALVES
CNPJ: 20.650.268/0001-86
CONTRATO Nº 37/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: ERICA PRISCILA DOS SANTOS SILVA
CPF: 107.604.834-00
CONTRATO Nº 38/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: MANOEL HOMES GOMES
CPF: 327.771.674-00
CONTRATO Nº 39/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: BRUNO ALVES DO NASCIMENTO
CPF: 068.566.134-23
CONTRATO Nº 40/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: ELIAS MIGUEL DE LIMA
CPF:117.564.674-12
CONTRATO Nº 41/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DELMIRENSE ESPORTE CLUBE
CNPJ: 15.149.228/0001-15
CONTRATO Nº 42/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: JOÃO VICTOR MOREIRA NUNES OLIVEIRA
CPF:134.308.494-62
CONTRATO Nº 43/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: NILMA CARVALHO PEREIRA
CPF: 357.151.462-91
CONTRATO Nº 44/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 2.600,00

BENEFICIÁRIO: MONIQUE OLIVEIRA DA PENHA
CPF: 068.566.134-23
CONTRATO Nº 45/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM COM CULTURA NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL
VALOR: R$ 2.600,00

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:17834158

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150024/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021 2º CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de implantação e pavimentação de Rodovia Municipal, correspondente ao Trecho 1 – Entre BR 423 (Povoado Jardim Cordeiro) / Povoado

Cruz (entre as estacas 0 a 362 + 4,5) e o Trecho 2 – Acesso ao Rio São Francisco (entre as estacas 302 + 15,00 = 0 a 42 + 17,70), incluindo as três interseções ao longo dos trechos, a extensão total é de 8,74 km.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

CVM CONSTRUTORA LTDA CNPJ N° 08.534.529/0001-05, com valor global de **R$ 10.184.905,93 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos)**, referente do ITEM I.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de dezembro de 2021.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0C9F6793

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 09150024/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de implantação e pavimentação de Rodovia Municipal, correspondente ao Trecho 1 – Entre BR 423 (Povoado Jardim Cordeiro) / Povoado Cruz (entre as estacas 0 a 362 + 4,5) e o Trecho 2 – Acesso ao Rio São Francisco (entre as estacas 302 + 15,00 = 0 a 42 + 17,70), incluindo as três interseções ao longo dos trechos, a extensão total é de 8,74 km.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: CVM CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 08.534.229/0001-05
Valor R$ 10.184.905,93 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos).
Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6C5BBCCC

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150025/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021. 2º CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de 2º Etapa do Anel Viário.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

EMPRESA: CVM CONSTRUTORA LTDA CNPJ N° 08.534.529/0001-05, com valor global de **R$ 16.226.851,90 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, referente ao ITEM I.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de dezembro de 2021.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:193A9D7C

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 09150025/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras da 2º Etapa do Anel Viário, Trecho: entre, AL – 220/Entr. BR- 423, Extensão: 14Km.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: CVM CONSTRUTORA LTDA**.**
CNPJ: 08.534.229/0001-05
Valor: R$ 16.226.851,90 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).
Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1C52F269

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

Pregão Eletrônico 014/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**,** inscrita no CNPJ 07137068000166

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL**.

Valor Total Registrado: R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 29/11/2021

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:A6491506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2021

Pregão Eletrônico 014/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. GRANDE RIO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00416698/0001-20

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL**.

Valor Total Registrado: R$ 1.214.600,00 (hum milhão e duzentos e quatorze mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 29/11/2021

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ERINALDO DA COSTA QUINTINO

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:8389324F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Flexeiras/AL informa a abertura de Concorrência Pública nº 01/2021, para contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, reforma, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Flexeiras/AL. Data: 31/01/2022, às 10h00min. Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail licitacao@flexeiras.gov.br.
AMBROZIO LISBOA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:2C4FC3A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 003/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2021, do Tipo Menor Preço Global, referente ao Processo Administrativo nº 1112004/2021, **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Governador Afrânio Lages, visando atender as necessidades do Município de Ibateguara/AL, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo em favor da empresa **BARBOSA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.644.162/0001-56, com fundamento no Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente licitação para que o processo produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3B61092F

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2021, do Tipo Menor Preço Global, referente ao Processo Administrativo nº 1122015/2021, **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Retomada da Construção da Academia da Saúde no Município de Ibateguara/AL. **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo em favor da empresa **Lucas Mateus Barros Monteiro – EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.536.723/0001-45, com fundamento no Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente licitação para que o processo produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1F5E04EA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Construção de uma Creche tipo 2 (4 salas), padrão Proinfância FNDE, no Município de Ibateguara/AL.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em sessão para análise das propostas de preços das licitantes habilitadas: M.A. Pires Ferreira Engenharia - EPP, CNPJ nº 08.533.362/0001-50, Vegas Construção Civil e Locações Ltda - EPP, CNPJ nº 08.418.714/0001-26, Compacta Construções Serviços e Locações Ltda, CNPJ nº 01.079.262/0001-56 e **Lucas Mateus Barros Monteiro - EPP**, CNPJ nº 39.536.723/0001-45. Salientamos que a empresa Lucas Mateus Barros Monteiro - EPP foi declarada **vencedora d**o certame licitatório, por apresentar o menor valor correspondente a **R$ 949.490,71** e por atender a todos os requisitos do instrumento convocatório.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente da CPL
Suplente

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:48EA7FE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01341/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos do matadouro público do município de Igreja Nova – AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, com sede na Rod. AL 115, Lagoas do Rancho, Zona Rural, Craíbas - AL, CNPJ nº 16.982.376/0002-60. Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Do prazo: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em epígrafe, contado a partir do dia 07 de abril de 2021; Celebrado o termo aditivo em 29 de março de 2021. Signatários: Verônica Dantas Lima e Silva e ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:C7B92DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01331/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos do matadouro público do município de Igreja Nova – AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, com sede na Rod. AL 115, Lagoas do Rancho, Zona Rural, Craíbas - AL, CNPJ nº 16.982.376/0002-60. Fundamento Legal: Considerações ao artigo 65, Inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. DO REAJUSTE APLICADO: Fica alterado o valor do contrato inicialmente estabelecido, passando de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R$ 404,43 (quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos); Celebrado o termo aditivo em 08 de abril de 2021. Signatários: Verônica Dantas Lima e Silva e ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:90D61BE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 032/2018

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do **Contrato INHAPI-AL nº 032/2018.**
1.2. O valor contratual que era de **R$ 9.164,64 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),** passa a ser de **R$ 11.455,80 (onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)** em razão de acréscimo quantitativo (a) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto na cláusula décima primeira do Contrato **INHAPI-AL 032/2018**, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício **de (2021),** na classificação abaixo
Unidade Orçamentária: 02.09.10 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 1,.301.0007.2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub de Saúde (Atenção Primária)
Elemento de despesa: 33.90.39/0421 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 032/2018 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO** pela Contratante, e o Srº **BRUNO BROAD RIZZO DÓREA,** pela Contratada.

Celebrado em: 20 de dezembro de 2021

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E03E0A41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO N° 17/2021, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a Instrumentalização e controle de frequência.
Assiduidade, pontualidade, horas extras, Plantão e jornada de trabalho em geral, no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: que é dever dos gestores dar transparência a administração, com apego intransigente aos princípios da moralidade, eficiência, economicidade:
CONSIDERANDO: a necessidade de preservação do erário, e ainda o dever de facilitar mecanismo de controle e fiscalização da jornada dos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1°- O controle de frequência, assiduidade, pontualidade, horas extras, plantões e jornada de trabalho em geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será diário no inicio e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso por meio de identificação biométrica em equipamento de Registro Eletrônico de Ponto cujo qual será implantado gradualmente a começar pela Secretaria Municipal de Saúde.

O controle de ponto eletrônico por identificação biométrica aplica-se aos servidores efetivos e admitidos em emprego de natureza temporária (contratados) .

Entende-se por identificação biométrica a leitura de imagem das impressões digitais, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim.

Excepcionalmente, o registro manual de frequência por meio de ficha ponto poderá ser utilizado quando o equipamento de Registro Eletrônico de Ponto estiver temporariamente indisponível ou em manutenção, mediante previa autorização por escrito do Diretor do Departamento de Recursos Humanos- RH.

Os equipamentos de Registro Eletrônico de ponto serão instalados no maior número possível de unidades administrativa da prefeitura municipal ou em locais próximos.

Na eventualidade de o servidor público, comprovante, não possuir condições anatômicas que permitam a leitura da impressão digital, será admitido, mediante previa autorização por escrito do secretário a digitação de senha pelo interessado no equipamento de Registro eletrônico de Ponto.

O servidor que estiver lotado em alguma unidade administrativa que eventualmente não possua equipamento de Registro eletrônico de Ponto e que ainda a referida unidade esteja localizada a mais de 3 (três) km do equipamento mais próximo, poderá, mediante previa autorização por escrito de secretário, utilizar o registro manual de frequência, por meio do preenchimento diário de ficha ponto.

Os casos excepcionais de dispensa de registro, não citados no presente decreto deverão ser autorizados formalmente pela Prefeitura Municipal por meio de portaria, contendo o período de dispensa e comunicados aos Secretários.

O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou descanso, presumir-se-á que ele tenha

usufruído duas horas, as quais serão descontadas da jornada diária de trabalho.

Art. 2°- Os atrasos não justificados e habituais caracterizarão impontualidade, e as faltas não justificadas e habituais configurarão inassiduidade habitual que condicionara o servidor a procedimento disciplinar, além das perdas remuneratórias.

§ 1°- Entende-se por atrasos habituais não justificados a reincidência por três vezes consecutivas ou cinco alteradas, em espaço de tempo de um mês.
§ 2°- Entende-se por faltas habituais não justificadas a reincidência por cinco vezes consecutivas ou sete alternadas, em espaço de tempo de um mês.
§ 3°- Admite-se, em caráter eventual e não reiterado, a tolerância por cinco vezes consecutivas ou sete alternadas, em espaço de tempo de um mês.
§ 4°- A ausência, atraso ou adiantamento superior a 15 (quinze) minutos, deverá ser comunicado a chefia imediata e ao Secretário, sendo compensada ou justificada para que não implique em prejuízo de remuneração e demais sanções cabíveis devendo constar justificativas no relatório mensal de frequência.
§ 5°- A falta devera ser comunicada a chefia imediata e ao Secretario e compensada ou justificada por motivos legais, para que não implique em prejuízo da remuneração e demais sanções cabíveis, devendo constar justificativa por escrito no relatório mensal.

Art. 3° - Compete ao Secretário:
Promover o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto:
Distribuir modelo de ficha ponto para os servidores que dela fizeram uso:
Da publicidade informar e distribuir circulares e memorando atualizando o quadro de servidores acerca das regras constantes no presente decreto.
Recolher mensalmente os relatórios emitidos pelo equipamento de Registro eletrônico de ponto, bem como receber dos interessados eventuais fichas pontos preenchidas, relatórios, justificativas, atestados, comprovações e todo e qualquer documento necessário ao controle de jornada e frequência, tudo até o impreterível vigésimo quinto dia de cada mês.
Lançar falta e descontos legais, além de comunicar ao controle interno e a comissão de processo administrativo disciplinar acerca de faltas e ausências não justificadas.
Zelar pela manutenção e bom funcionamento dos Equipamentos de Registros eletrônico de ponto.
Art. 4° - Compete aos agentes públicos municipais acompanhar e conferir atentamente o registro de sua jornada diária de trabalho, podendo solicitar relatórios dos registros.
§ 1°. Acaso o servidor ingressado não apresente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, justificativa e documentos para elidir eventuais faltas e atrasos constantes no registro eletrônico de Ponto, será lançado automaticamente os descontos legais na folha de pagamento, sem prejuízo da abertura de correspondente processo administrativo.

§ 2°- A não entrega da ficha ponto, até o prazo de 48 horas após o termino do mês, pelos servidores que não se submetem ao controle eletrônico ou que necessitem utilizar de controle misto, pressupõem ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório, de modo que será lançado automaticamente os descontos legais na folha de pagamento, sem prejuízo da abertura de correspondente processo administrativo.

§ 3°- As contestações do relatório final de frequência, após o prazo estabelecido no caput, deverão ser apresentadas via processo administrativo, sendo que eventual ressarcimento será deferido no mês subsequente ao termino do procedimento.

Art. 5°- Os horários registrados no Ponto eletrônico ou na ficha ponto, antes do início ou após o termino da jornada diária de trabalho do servidor, somente serão incluídos como horas excedentes, mediante autorização expressa e previa da Secretaria Municipal responsável ou da Prefeitura Municipal, considerando invalidas acaso não autorizados.

Parágrafo Único- O agente publico que registrar horas extras sem autorização previa será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 6° - Desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal responsável e comunicado a Prefeita do município, as faltas e ausências justificadas e ainda as entradas tardias e saídas antecipadas poderão ser compensadas.

§ 1°- É requisito para o deferimento da compensação a ausência de prejuízo ao serviço público e a ausência de habitualidade.
§ 2°- Não precisam ser compensadas as ausências e afastamentos justificados previsto em lei, tais como decorrentes de doença, viagem a serviço, doação de sangue, etc.
§ 3°- a compensação a que se refere o caput se dará a critério do Secretário, no interesse público, com designação para cumprimento de funções em horas fracionadas, dias de trabalho e devera ocorrer ate o final do mês subsequente.
Art. 7° - O ponto facultativo, conforme decretado pelo chefe do Poder Executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta, não sendo devido ainda horas extras.
§ 1°- A carga horária suspensa no ponto facultativo será compensada de acordo com o ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°- A compensação da carga horária suspensa será realizada apenas por aquele que usufruiu o ponto facultativo.

§ 3°- A estando o servidor em gozo de férias no período de compensação da carga horaria suspensa, a mesma devera ser compensada a partir do primeiro dia de efetivo exercício.

Art. 8°- Dispensas de expediente motivadas por razoes de saúde serão admitidas mediante apresentação de atestado em conformidade com o que dispõe o decreto que regulamenta a tramitação de processos referente a licença medica e apresentação de atestados médicos.

Art.9°- Os motoristas e operadores de maquinas igualmente obrigam-se ao controle de ponto eletrônico por identificação biométrico, exceto quando em exército de atividade externa em local distante, ocasião em que poderão preencher especificamente no dia em questão ficha ponto e ainda apresentar relatórios de viagens e de trabalhos, assinados por supervisor direto na qual conste comprovante de quilometragem e/ou horímetros do dia, sendo vedado a anotação de horas extras sem autorização previa do secretário.
Art. 10°- este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:D95C7F52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO N° 19/2021, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÓE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL.

Art. 1°- Este Decreto autoriza o Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos

municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
1 – Contratante: O Município de Jaramataia, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2 – Servidor Público Municipal: Ocupantes de Cargos Efetivos ou em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos temos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal;
3 – Agentes Políticos, Os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4 – Instituição Consignatária: A instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5 – Verbas Rescisórias: As importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente público em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato por qualquer motivo.

Art. 2 º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo Primeiro – O limite somatório dos descontos objeto das autorizações comtempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento), do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo Segundo – O prazo máximo de contratação será de, 120 meses.

Artigo 4º - Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente público efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo contratante os descontos de 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. - este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jaramataia-AL, 23 de Dezembro de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:131F12E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
EDITAL 001/2021

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
EDITAL Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO IPREV JUNQUEIRO, instituída pela Portaria nº 196/2021, **TORNA PÚBLICO**, a abertura de inscrições e as instruções para eleição dos membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social em atividade, aposentados ou pensionistas, no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, de que tratam respectivamente o artigo 12, paragrafo único , III, e as alíneas "a" e "b"; e do parágrafo 6º, Inciso V do artigo 13 da Lei 760/2021.

1. DAS VAGAS
1.1. 3(cinco) membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo os 3 (três) eleitos pelos servidores ativos ou inativos, com seus respectivos suplentes, para o Conselho Deliberativo.
1.2. 2(dois) membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo os 2 (dois) eleitos pelos servidores ativos ou inativos, com seus respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
2.2. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro,-IPREV JUNQUEIRO, situada na Rua Joaquim Ferreira da Costa, Centro, Junqueiro-AL, no período de 03 a 10 de janeiro de 2021, no horário das 08:00 às 12:00;

2.3. O mesmo servidor não poderá concorrer a membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

2.4. O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;

2.5. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;

2.6. É vedada a inscrição:

2.6.1. Por procuração;

2.6.2. De membros da Comissão Especial Eleitoral;

2.6.3. De servidores no desempenho de mandato legislativo;

2.6.4. De servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Somente poderá ser candidato o servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Junqueiro-AL, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, estável no Serviço Público Municipal ou nele aposentado ou pensionista, e que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:

3.2. Ser absolutamente capaz;

3.3. Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;

3.4. Não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;

3.5. Ter concluído o Ensino Médio, até a presente data de publicação deste edital.

3.6. Cumprir os requisitos determinados na Lei 760/2021

4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Ficha de Inscrição previamente preenchida conforme modelo Anexo I;

4.2. Declaração da Secretaria Municipal da Administração, de que o servidor não sofreu penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;

4.3. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.4. Comprovante de escolaridade,

4.5 – Certidão negativa criminal estadual e federal.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Terminado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral mandará publicar edital em órgão oficial do Município, os nomes e números de inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas;

5.2. Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação;

5.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação;

5.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;

5.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;

5.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão divulgará, em órgão oficial do Município, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

6. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

6.1. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREV JUNQUEIRO, será na sede do Instituto de Previdência, situada na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 148, Centro, Junqueiro-AL, em 17 de janeiro de 2022, no horário das 08:00 às 17:00;

6.2. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados obrigatórios e beneficiários em pleno gozo de seus direitos;

6.3. Cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos conselhos, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha;

6.4. Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato para cada Conselho;

6.5. A Comissão Especial Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com o nome dos candidatos para cada um dos Conselhos, por ordem alfabética e seus respectivos números, obtidos por ordem de inscrição;

6.6. A mesa receptora será constituída por membros da Comissão eleitoral

6.7. Os eleitores deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação tais como: carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

6.8. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora;

6.9. De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação.

7. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

7.1 Serão eleitos membros do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Junqueiro, como representante dos servidores em atividade, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas;

7.2. Serão eleitos membros do Conselho Fiscal – CF, Regime Próprio de Previdência Social de Junqueiro-AL , como representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, dois candidatos, sendo servidores em atividade, aposentados ou pensionistas que alcançarem o maior número de votos válidos, e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas;

7.4. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade;

7.5. A Comissão Especial Eleitoral divulgará, no prazo máximo de 03 (três) dias, através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, o resultado final das eleições;

7.6. Os candidatos eleitos como titulares das vagas serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de boca-de-urna, num raio de 50 metros do local de votação;

8.2. É vedado ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;

8.3. O candidato receberá, no ato de sua inscrição, cópia completa deste Edital;

8.4. Havendo a vacância de cargo, inexistindo suplente, os cargos serão nomeados pelo chefe do executivo.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, para o qual será utilizada de forma subsidiária a Lei 760/2021, em todos os seus termos.

Junqueiro, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:473D119C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 735/2021

DE 14 DE JULHO DE 2021.

"EMENTA: Institui o programa jovem aprendiz no âmbito do município de Maragogi, Estado de Alagoas e da providencias correlatas. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Maragogi, através de entidades sem fins lucrativos, previamente inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.
Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz de Maragogi tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização juntamente com o estímulo profissionalizante;
IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3° Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal n° 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes. Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob responsabilidade do Município de Maragogi, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n° 10.097/2000.

CAPÍTULO III
DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4º A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei; III – tenha(m) filho(s);
IV – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
V – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Maragogi:

I – Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;
II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros;
III – Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;
IV – Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 8° Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos – Sistema "S" e assemelhadas cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

I – Realizar acompanhamento pedagógico;
II – Disponibilizar material didático aos participantes do curso;
III – Realizar a capacitação metodológica dos docentes;
IV – Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;
V – Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI – Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9° Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta lei.
Art. 10 Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 11 As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados. Consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

I – inclusão digital;
II – noções gerais de rotina de trabalho;
III – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia;
IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§1º As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.
§2º É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer o aprendiz a atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.
§ 3º O programa de aprendizagem de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego podendo ser ampliado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Departamento de Assistência Social, de acordo com a realidade do município de Maragogi.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.
Art. 13 O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.
Art. 14 Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do "Programa Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.
Art. 15 O Poder Executivo disponibilizará para tanto 12 vagas emitirá e se necessário e providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.
Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de julho de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FA1D7AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 060/2021

(De 28 de dezembro de 2021)

EMENTA: REGULAMENTA OS ARTIGOS 39 A 52, 174 A 210, 223 A 291 E 434 A 437, DA LEI Nº 382/05, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DAS TAXAS DE LICENÇA E DE PODER DE POLÍCIA DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, e as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 382/2005.

CONSIDERANDO, a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja:

Art.11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 39 a 52 da Lei Municipal nº 382/05, sobre constituir o crédito tributário pelo lançamento;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 174 a 210 da Lei Municipal Nº 382/05, sobre o lançamento do IPTU;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 223 a 291 da Lei Municipal Nº 382/05, sobre as taxas de licença e de poder de polícia;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 434 a 437 da Lei Municipal nº 382/05, sobre a autorização do Poder Público de instituir e fixar Preço Público e da atualização monetária dos mesmos; e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, sobre proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito.
D E C R E T A

Art.1º FICA regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concernente ao exercício do ano de 2022, obedecidas as disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art.2º Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 180 a 183, da Lei Municipal n° 382/05.

Parágrafo Único. O valor do IPTU do ano de 2022, e de todas as taxas de licença e de poder de polícia, serão atualizados mediante a aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do IPCA/IBGE, na ordem percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) sobre o valor lançado em 2021, conforme art. 437 da Lei nº 382/05, além das atualizações de metragem de áreas construídas ou adicionadas aos respectivos imóveis e/ou avaliações de perícias oficiais e da valoração de imóveis lançados em balancetes e publicados para informação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art.3º À presente Instrução Normativa deverá ser dada a publicidade prevista em Lei, além de inserções na rádio local, bem como a divulgação através de carros de som.

Art.4º O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 10.01.2022 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:
§1º Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê conforme autoriza o Art. 195 da Lei Municipal Nº 382/05:

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	28.02.2022	DESCONTO (Art. 195, I)
PARCELA ÚNICA COM 20% DE DESCONTO	31.03.2022	DESCONTO (Art. 195, I)
PARCELA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO	29.04.2022	DESCONTO (Art. 195, I)
IPTU PARCELADO		
De R$ 100,00 à R$ 200,00	Em até 02 parcelas	
De R$ 201,00 à R$ 400,00	Em até 04 parcelas	
De R$ 401,00 à R$ 600,00	Em até 06 parcelas	
De R$ 601,00 em diante	Em até 10 parcelas	

§2º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º Vencimento do parcelamento será nos dias 28, 31 ou 29 de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de 28.02.2022.

§4º De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art.5º O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado até 10.01.2022 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 28 de fevereiro de 2022 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 73 da Lei 382/2005.

Art.6º Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art.7º Fica vedado quaisquer tipos de descontos quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art.8º A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art.9º O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria da Fazenda, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art.10. Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art.11. Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.

Art.12. As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:97A3012E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 761/2021

(De 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **DENIS DA SILVA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 332.067.164-20, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA,** Cargo em Comissão – CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:062726BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 762/2021

(De 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 124.591.514-20, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** Cargo em Comissão – CC2, subordinado à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4C1BC092

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 763/2021

(de 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **MARCO ANTÔNIO LINS DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 065.523.646-52, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** Cargo em Comissão – CC3, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:109CFE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 764/2021

(de 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **LAUDICEA MARIA DA SILVA CRUZ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 040.041.374-46, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** Cargo em Comissão – CC3, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado do ALagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:591071D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 427 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA Nº 15/93, DE 26 DE JANEIRO DE 1993, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME ART. 40, III, ALÍNEA a), CF/88, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ACRESCIDO DAS VANTAGENS ADICIONAIS DE CINCO QUINQUÊNIOS DE ACORDO COM O ART. 69 DA LEI 563/92, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM O ART. 40, COM PROVENTOS INTEGRAIS. ACRESCIDOS DE CINCO QUINQUÊNIOS, CONFORME ART. 69 DA LEI 563/92

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.114/2011, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 15/93**,** que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação. A Sra. **AUREA LIMA DE MELO**, CPF N.º 049.548.404-06, obtém deste município a **Aposentadoria Voluntária de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos, 03 meses e 02 dias, no cargo de **PROFESSORA, Nível Especial 1, Classe "i", com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração, **com paridade**, de acordo com o art. 40, III, "b" da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 2º, II, alínea "b", da Lei Municipal nº 564/92, de 25 de agosto de 1992, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios em conformidade com o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de dezembro de 2021, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:16FE6475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 430 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

RETIFICA A PORTARIA Nº 1012/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.496/2011, **RESOLVE** retificar a Portaria de n° 1012/2011 e passa a vigorar com o seguinte texto: concede a Sra. **EUNICE MARIA BARROS,** CPF n° **419.166.704-15**, **matrícula 7725050**, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 02 meses e 15 dias, trabalhados ininterruptamente neste município no cargo de **Professora,** enquadrada na **Tabela 1, Nível Especial I, Classe "i", com jornada de trabalho de 25 horas semanais,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescidos de **05 (quatro) quinquênios** em conformidade com o art. 69, da Lei Municipal n.º 563/92, de 01 de junho de 1992, publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de dezembro de 2021, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:D67CBEEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 428 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

RETIFICA A PORTARIA Nº 772/98, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME ART. 40 III, a), DA CF/88, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ACRESCIDOS DE CINCO QUINQUÊNIOS DE ACORDO COM O ART. 69 DA LEI 563/92, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO, DE ACORDO COM O ART. 40, III, c), DA CF/88 C/C ART. 2º, II, c), DA LEI Nº

564/92, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS À RAZÃO DE 29/30 AVOS, ACRESCIDOS DE CINCO QUINQUÊNIOS, CONFORME ART. 69 DA LEI Nº 563/92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.157/2011, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 772/98, que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação. A Sra. **MARIA ALZIRA DE LIMA**, CPF Nº 177.865.094-53, obtém deste município a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço**, com tempo de serviço/contribuição de 29 anos, 08 meses e 13 dias, no cargo de **PROFESSORA**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 29/30 avos,** calculados com base na última remuneração, **com paridade**, de acordo com o art. 40, III, "c" da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 3º da EC 41/2003 c/c o art. 2º, II, alínea "c", da Lei Municipal nº 564/92, de 25 de agosto de 1992, **acrescidos de 05 (cinco) quinquênios**, com base no artigo 69, da Lei municipal 563/92, de 01 de junho de 1992.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de dezembro de 2021, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:C4428C20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 429 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

RETIFICA A PORTARIA Nº 224/2011, DE 30 DE MARÇO DE 2011, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA EC. 41/2003, ACRESCIDOS DE 04 QUINQUÊNIOS, CONFORME ART. 69 DA LEI MUNICIPAL 563/92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.017/2011, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 224/2011, e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos e 28 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra**. MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS**, CPF nº 287.234.654-68, **matrícula nº 675**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA**, **com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, **acrescidos de 04 (quatro) quinquênios**, conforme art. 69 da Lei Municipal 563/92, de 01 de junho de 1992, publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de dezembro de 2021, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:F70E04E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.610/2008 DE, 30 DE MAIO DE 2008.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COMPROVENTOS PROPORCIONAIS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que dispõe o art. 53, Inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992,

RESOLVE,

Conceder **Aposentadoria por Idade,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a funcionária **MARIA NAZARÉ DOS SANTOS**, no Cargo de **Servente**, matrícula nº 317, lotada na Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, nos termos do art. 40, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL, EM, 30 DE MAIO DE 2008

DANIELLI MEDEIROS DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeita em Exercício

PUBLICADA E REGISTRADA NA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, AOS 30 DIAS DO MÊS MAIO DE 2008.

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:099101A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 864/2015 DE, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.515/2015, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com

tempo de serviço/contribuição de 29 anos, 03 meses e 10 dias, a Sra. **ZULEIDE DOS SANTOS FERREIRA,** CPF n.º 431.618.474-15, **Professora "A", enquadrada na Tabela – 02, Nível – I (licenciatura plena), Classe "i", com jornada de trabalho de 40 horas semanais,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15, § 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUZA
Prefeito

GISELA MARIA TORRES TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente – FAPEN

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Rec. Humanos e do Patrimônio

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:39B598FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 056/2021
Processo Administrativo nº: 0623028/2021
Pregão Eletrônico nº: 056/2021
Objeto: aquisição de Ambulâncias, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: P G AGUIAR VIEIRA, inscrito no CNPJ sob o N º **27.967.465/0001-72**, com sede na RODOVIA BR 316,1996 VILA OLIMPICA CEP: 65309-899 - SANTA INÊS-MA
O valor total deste contrato é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao item 01.
VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro 2021.
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
P G AGUIAR VIEIRA – Contratado
Paulo Gutemberg Aguiar Vieira– Representantes Legais.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA– Secretário(a)

Republicado por incorreção

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:43DD39A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de livros didático da empresa **EDIÇÕES IPDH-GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.596.757/0001-64 e estabelecida na AV. dos Flamboyantes, nº 124-A – Bairro Papicu, Fortaleza - CE, no valor de R$ 775.997,00 (setecentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais), visando a aquisição de material didático, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Publica-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Marechal Deodoro/AL, 28 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3A93815A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a aquisição de livros paradidático da empresa COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.308.836/0001-09 e estabelecida na AV. Fernandes Lima, S/N, Km 7, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió – AL, no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), visando a aquisição de material paradidático, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Publica-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Marechal Deodoro/AL, 28 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6B9FB2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021
TIPO: MENOR PREÇO
DATA E HORA: **13 de janeiro de 2022 às 10:00h**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RETOMADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JONAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro (marechaldeodoro.al.gov.br) e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro, 27 de dezembro de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:CCF27230

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mata Grande/AL, torna público o**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**da licitação CONCORRÊNCIA Nº 02/2021. Tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por preço global**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, CONFORME CONVÊNIO 0631/2020 – FUNASA, de conformidade com especificações e discriminações contidas nos Projetos Básico e Executivo que integram este Edital. Após análise das documentações a Comissão de Licitação informa aos interessados o que segue:

1) HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.037.895/0001-67. A empresa não apresentou Engenheiro Sanitarista Ambiental na Certidão do CREA de Pessoa Jurídica deixando de atender o item 8.7.3.5 do Edital. ***Fica a empresa declarada Inabilitada por descumprir os itens do instrumento convocatório.***
2) VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.080.623/0001-96. A empresa não apresentou Engenheiro Sanitarista Ambiental na Certidão do CREA de Pessoa Jurídica deixando de atender o item 8.7.3.5 do Edital. Não apresentou declaração de dedicação exclusiva do Engenheiro Sanitarista Ambiental descumprindo o item 8.7.3.9 do Edital. Apresentou CAT e Atestados, mas não apresentou ART da obra não atendendo o item 8.7.3.6 do Edital. ***Fica a empresa declarada Inabilitada por descumprir os itens do instrumento convocatório.***
3) SEPROL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.175.514/0001-71. A empresa não apresentou Certidão do CREA de Pessoa Física do profissional Paulo André dos Santos Monteiro (Engenheiro Civil) descumprindo o item 8.7.1 do Edital. Não apresentou comprovação de vínculo do profissional Paulo André dos Santos Monteiro (Engenheiro Civil) não atendendo o item 8.7.3.8 do Edital. Apresentou CAT e Atestados, mas não apresentou ART não atendendo o item 8.7.3.6. ***Fica a empresa declarada Inabilitada por descumprir os itens do instrumento convocatório.***
4) CONTENÇÃO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.035.216/0001-20. Não apresentou declaração de dedicação exclusiva descumprindo o item 8.7.3.9 do Edital. Não apresentou Termo de Abertura e encerramento do livro diário descumprindo o item 8.8.1 do Edital. Empresa não apresentou situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um) descumprindo o item 8.8.2 do Edital. Apresentou CAT e Atestados, mas não apresentou ART da obra não atendendo o item 8.7.3.6 do Edital. ***Fica a empresa declarada Inabilitada por descumprir os itens do instrumento convocatório.***
5) GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.352.120/0001-08. ***Fica a empresa declarada habilitada por cumprir com todos os requisitos do instrumento convocatório.***
6) CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.547.343/0001-06. A empresa apresentou Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencida com data de 03/12/2021 descumprindo o item 8.6.6 do Edital. Não apresentou Engenheiro Sanitarista Ambiental na Certidão do CREA de Pessoa Jurídica, desta forma deixando de atender ao item 8.7.3.5 do Edital. Não apresentou certidão de caução descumprindo o item 8.8.5.1.1.1 do Edital. Apresentou CAT e Atestados, mas não apresentou ART não atendendo o item 8.7.3.6. Não apresentou Termo de Abertura e encerramento do livro diário descumprindo o item 8.8.1 do Edital. Não apresentou comprovação de vínculo do profissional Paulo Roberto Costa Peixoto (Engenheiro Civil) não atendendo o item 8.7.3.8 do Edital. Não apresentou Declaração que comprove boa situação financeira não atendendo ao item 8.8.2 do Edital. Não apresentou Carteira de Identidade Profissional do Contador e Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC descumprindo o item 8.8.2.4 do Edital. ***Fica a empresa declarada Inabilitada por descumprir os itens do instrumento convocatório.***

7) MFA CONSTRUÇÕES LTDA, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.575.584/0001-91.** A empresa protocolou na sede da prefeitura os envelopes "A" e "B", mas não foi aberto o envelope de habilitação, pois a licitante não apresentou a Declaração independente de proposta, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme item 6.15, item 6.15.1 e item 7.1.1 do Edital.

Publique-se a decisão e seja aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta decisão no diário oficial dos municípios para interposição de recurso administrativo contra decisão da comissão de licitação. Não havendo intenções de recursos, fica marcada a reabertura da Concorrência nº 02/2021, para o dia 05/01/2022 às 09h00min. Endereço: Rua Ubaldo Malta, nº 107 – Centro - Mata Grande/AL, CEP: 57.570-000.

Mata Grande/AL em 28 de dezembro de 2021.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:7D6CB932

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036-2021

Processo Nº 0731.0003/2020
Pregão Eletrônico Nº 019/2020
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR-ME, inscrito no CNPJ nº 00.874.981/0001-04.
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em material de construção.
Vigência: 31/12/2021
Valor Global: R$ 4.904.664,30 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)
Celebrado em: 14/12/2021.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Sizenando Dantas da Costa Junior, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

***republicado por incorreção**

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:55D5DB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021 PROCESSO Nº E: 0806.0019/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 23/12/2021 foi FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 012/2021

Olho D´Água do Casado, 23 de dezembro de 2021.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:C4A50373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021 PROCESSO Nº E: 1104.0002/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 23/12/2021 foi FRACASSADO os itens: 02,03,04,05 e 07 e DESERTO os itens: 01 e 06 do Pregão Eletrônico nº 013/2021

Olho D'Água do Casado, 23 de dezembro de 2021.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E2F779AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, visando atender as necessidades e demandas das secretarias do Município de Olivença – AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2021-1 e 12/2021-2 oriundas do Pregão Eletrônico n° 12/2021– Prefeitura de Santana do Ipanema- AL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA- AL.
Contratada: LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 24.576.403/0001-41. Vencedora dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 24, 25, 29, 30, 32, 35, 37 e 39. Contrato de adesão nº 06/2021 com Fundamentação Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 12 meses.
Contratada: ALMIR R DA SILVA EIRELI, CNPJ sob o n°: 00.407.959/0001-46. Vencedora dos Lotes: 06, 08, 15, 19, 23, 27, 34, 36 e 38.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:C5267FAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUTADO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS SITUADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.** LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 17 de janeiro de 2022, as 09:00 horas. (Horário Local).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e–mail: cplpilarobras@gmail.com horário das 08:00 às 13:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 28 de dezembro de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO BARROS
Presidente/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:847A6A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº 1103-0083/2021 **RATIFICO** na forma do art. 74, III, "g" da Lei nº 14.133/2021 a inexigibilidade de licitação em face da empresa **ALEX DOUGLAS COSTA**, inscrita no CNPJ nº 42.783.619/0001-60, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo por objeto a Restauração da Estátua de Arthur Ramos existente na Casa da Cultura. Os recursos que farão frente a despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 12.361.0002.4015 – Manutenção das Atividades Culturais e Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Pilar/AL, 28 de dezembro de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F9783594

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 351 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA "REGULAMENTA O RATEIO DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB, PARA CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 70% PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. José Cícero Cardoso Costa, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o rateio do superávit financeiro dos recursos do FUNDEB entre os servidores efetivos, contratados e comissionados, denominados de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, conforme definido na Lei nº 14.113/2020.
§1º. O "RATEIO DO FUNDEB" não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.
§2º. O pagamento do rateio será a título de ABONO, adotando-se os mesmos critérios para o cálculo do décimo terceiro salário.

§3º. O pagamento será por meio de FOLHA DE PAGAMENTO, com proventos denominados "RATEIO DO FUNDEB", podendo ser paga em conjunto à folha do décimo terceiro.
§4º. Terão direito ao referido rateio os profissionais que tenham sido desvinculados do Município durante o exercício financeiro do pagamento do rateio, inclusive os aposentados ou falecidos no período, e terão seus valores calculados proporcionalmente ao tempo de vinculação no exercício financeiro do pagamento.
Art. 2º. Fica autorizada a tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela progressiva da Receita Federal do Brasil, sobre os rendimentos pagos a título de "RATEIO DO FUNDEB", que devem ser pagos pelos próprios recursos do superávit financeiro do FUNDEB a crédito da conta de arrecadação própria do Município de Pindoba/AL.
Art. 3º. Fica autorizada a tributação da Contribuição Previdenciária do Segurado e Patronal, tanto para o RPPS quanto ao RGPS, conforme a vinculação do segurado, sobre os rendimentos pagos a título de "RATEIO DO FUNDEB", que devem ser pagos pelos próprios recursos do superávit financeiro do FUNDEB por meio de Guia da Previdência Social do RPPS e/ou RGPS.
Art. 4º. O Poder Executivo promoverá, excepcionalmente, no exercício financeiro de 2021, o pagamento do "Rateio do Fundeb" previsto nesta Lei, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, devendo nos exercícios seguintes promover a valorização dos profissionais da Educação Básica por meio do Plano de Cargos e Carreiras ou outro instrumento congênere, como forma prioritária para o cumprimento da ordem constitucional.
Parágrafo único – adotados os procedimentos nos exercícios seguintes a 2021 para valorização dos profissionais da educação básica e, mesmo assim, não tendo atingido o mínimo constitucional de 70% para pagamento desses profissionais, o Poder Executivo poderá adotar os procedimentos previstos nesta Lei para o rateio do FUNDEB.
Art. 5º. Entende-se por superávit financeiro do FUNDEB o saldo financeiro existente em 31 de dezembro de cada ano, após deduzidas todas as despesas empenhadas liquidadas ou a liquidar vinculadas ao cumprimento mínimo dos 70% (setenta por cento) para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão pagas por meio de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro correspondente, vinculadas ao pagamento dos profissionais da Educação Básica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no montante necessário ao cumprimento do mínimo constitucional previsto no art. 212-A.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém aplicando-se a mesma os efeitos retroativos necessários.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PINDOBA/AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito de PINDOBA/AL

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação de quem possa interessar que a Lei nº 351/2021, sancionada em 28 de dezembro de 2021, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração no dia 28 de dezembro de 2021.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:01D354D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 344/2021

Lei nº344/2021.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

JOSE VALMIRO GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Poço das Trincheiras– Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, nos capítulos:

I - As Prioridades da Administração Municipal;
II – A Estrutura dos Orçamentos;
III – As Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
IV – As Disposições sobre a Dívida pública municipal;
V – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VI – As Disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
VII – As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2022, serão definidas e demonstrados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 5º – A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas, as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§1º - Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

§2º - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN n.º 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações; por categoria econômica, grupo da natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, as respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria STN n.º 42, de 14 de abril de 1999.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão definidos pelo Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:
I - Categoria econômica;
II - Grupo de natureza da despesa;
III - Elemento de despesa;
§ 1º - A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito municipal e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º - Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§4º - As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações.

§ 5º - É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 8º - A estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:
I - "c" representa a categoria econômica;
II - "g" o grupo de natureza da despesa;
III - "mm" a modalidade de aplicação;
IV -"ee" o elemento de despesa; e
V-"dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Art. 9º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 10 - A dotação global denominada Reserva de Contingência a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx .xxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 12 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 13 - Os fundos municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à lei orçamentária anual.

Art. 14 - A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica e financeira do município;
II – Exposição da receita e despesa.

Art. 15 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III – Sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I – No caso de incidência sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II – No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional do órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 16 - Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 17 - A mensagem de Encaminhamento da proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na Legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 18 – O orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outro, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, a manutenção da capacidade própria de investimento, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I ,"a" e 48 LRF).

Art. 19 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
II – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentário Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022.
Art. 22 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas que por conveniência, possa vir a executar;
III – De empréstimos tomados por antecipação da receita, destinados a cobrir insuficiência de caixa;
IV – De transferências constitucionais ou de convênios, acordos ou congêneres, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 23 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 24 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 25 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria de Finanças, tendo em vista o equilíbrio fiscal, observando o disposto no art. 12 da LC n.º 101/2000.

Art. 26 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de 1,5% (um inteiro e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, conforme determina o art. 8º da Portaria STN n.º 163 de 04 de maio de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS, não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.
Art. 27 - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I – O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas;
II – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
III – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 28 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável, as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.
Art. 29 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal, deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças, até o dia 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, sendo atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, e o valor do repasse dentro do Orçamento de 2021, dar-se-á em conformidade com o inciso I do art. 29-A, alterado através da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se:
I – Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
II – Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
Parágrafo único – Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento de seu custo total estimado.
Art. 31 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto a Receita Federal;
Certidão Negativa junto a Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto a Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 32 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.
PARÁGRAFO ÚNICO – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.
Art. 33 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto a Receita Federal;
Certidão Negativa junto a Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto a Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 34 - O chefe do Poder Executivo poderá adotar mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:
I – mediante audiências públicas para elaboração do orçamento, com a participação da população em geral, entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II – pela seleção das metas e projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
Art. 35 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações, mediante permissão prévia do Legislativo:
I – Para abertura de créditos adicionais:
até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – Para realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, quando ocorrer, inclusive, a reprogramação por priorização das ações.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento de transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).
Art. 36 - As transferências de recursos ou o custeio de despesas com outros entes da federação, somente poderão ocorrer mediante convênio, acordo ou instrumento congênere.

Art. 37 – Projeto de Lei Orçamentária para 2022, poderá incluir programação condicionada, no Plano Plurianual 2022/2025, que venham ser objeto de projetos de lei.

Art. 38 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário de Finanças.

Art. 39 - O Poder Executivo, incluirá os débitos constantes de precatórios judiciais recebidos do Poder Judiciário até, 1º de julho de 2021, na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100 § 1º da Constituição Federal.
Art. 40 – A destinação de recursos descritos como ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 41 – A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar, obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede do ensino municipal comprovados no censo escolar do ano anterior, acrescidos da contrapartida proporcional.

Art. 42 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 43 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o desequilíbrio das contas públicas do município. (art. 4º,§3º da LRF).
§ 1º - Os Riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva da contingência e também, se houver excesso de arrecadação e/ ou superávit financeiro do Exercício de 2021.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 44 – O orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 1,5% (um inteiro e cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022, no que se referir ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, o Município deverá obedecer as portarias que regulamentam os pisos de proteção Social Especial e Pisos de Proteção Social Básica, editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 2º - Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022**,** no que se referir ao orçamento do Fundo Municipal de Educação, o município deverá obedecer a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, bem como do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Art. 45 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 46 – O chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 47 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art.8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 48 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador das despesas de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no

processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, bem como o que determina nova redação dada pela Lei n.º 14.133/2021 que trata do tema, e o Decreto n.º 9.412/2018 devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 49 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art.45 de LRF).

Art. 50 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.62 da LRF).

Art. 51 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do poder Legislativo (art.167, VI da constituição Federal).

Art. 52 – Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades Gestoras na forma de Crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art.167, I da constituição Federal).

Art. 53 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das Despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art.4º, "e" da LRF).

Art. 54 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I. "e" da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo Único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados, através de Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 56 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos, provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 57 – As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações especiais contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encerramento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 58 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido, e em consonância com o art. 38 da LC 101/2000, através de Projeto de Lei autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 59 – Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art.31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 60 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras de LRF (art. 169, § 1º, II da constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022.

Art. 61 – Ressalva a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecendo os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da receita corrente líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 62 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e contratar pessoal para atender as necessidades prementes da Administração Municipal, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 63 – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para sociedade, dentre estes:

I – Situação de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 64 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20, da LRF).

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas – extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão:

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 65 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias de Administração Pública Municipal, desde que,

em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" - Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 66 – Fica o município obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 67 – Na estimativa das receitas orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública e Contribuição de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 68 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação nos termos da Lei 4.320/64, em relação a estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas, serão incorporados ao orçamento, mediante projeto de abertura de crédito adicional, desde que aprovado pelo Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2022, observando a legislação vigente.

Art. 69 – O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 70 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 71 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

Art. 73 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 74 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatros meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 75 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competências ou não do município.

Art. 76 – O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar revisões nas metas fiscais e prioridades da Administração Municipal, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 77 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 78 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que determina nova redação dada pela Lei n.º 14.133/2021 que trata do tema, como também os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, bem como o que determina nova redação dada pela Lei n.º 14.133/2021 que trata do tema, como também aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 79 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 81 – Caberá as Secretarias Municipais: de Finanças, de Educação, de Assistência Social e da Saúde a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 82 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poço das Trincheiras – AL, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 10 de dezembro de 2021, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:978AA1D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 346/2021.

Lei nº 346/2021.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Poço das Trincheiras – Alagoas para o quadriênio de 2022 a 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Receita por Categoria Econômica e Relação de Programas para desembolso por exercício;
II – Anexo II.1 – Caracterização do programa;
III – Anexo II.2 – Detalhamento do programa;
IV – Anexo III - Relação das ações;
V – Anexo IV – Resumo das ações por função e subfunção;
VI – Listagem das fontes de recursos;

Art. 3º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constituem o conjunto de programas estratégicos definidos no PPA.

Art. 4º - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º - A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Seção II
Do monitoramento e da avaliação

Art. 7º - O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os programas estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos gerentes, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios mensais de monitoramento, sob apoio e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 8º - As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos anexos desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Parágrafo Único. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 9º - O monitoramento do PPA contemplará a elaboração dos relatórios institucionais de Monitoramento, os quais terão periodicidade bimestral e serão integrados pelos seguintes documentos:

I – Demonstrativo de programação e execução das metas físicas e financeiras das ações dos programas do PPA;
II – Demonstrativo específico referente à programação e à execução das metas físicas e financeiras dos programas estratégicos do PPA.

Parágrafo Único. Serão realizadas, a cada quadrimestre, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas de monitoramento da execução física e financeira dos programas do plano até o período monitorado, especialmente no que tange aos programas estratégicos de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, relatório de avaliação do PPA, abrangendo, por programa, os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Parágrafo Único. Após o encaminhamento do Relatório Anual de Avaliação do PPA, serão realizadas, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas para aferição dos resultados alcançados no âmbito dos programas do Plano Plurianual, especialmente no que for pertinente aos programas estratégicos de governo.

Seção III
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterá:

I – Demonstrativos atualizados dos anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;
II – Demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º - Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos e servirão como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§2° - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específica ou de créditos especiais.

§3° Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações serão integrados por anexo que conterá os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses elementos são caracterizados no PPA.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará, pela internet no site do Município de Poço das Trincheiras.

I – O texto atualizado da lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada dos Programas Estratégicos;
II – Os Relatórios institucionais de monitoramento;
III – O Relatório anual de avaliação do PPA;
IV – O texto atualizado das leis de revisão do Plano Plurianual, aí compreendidos os respectivos ANEXOS, inclusive o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Art. 13 - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária Anual, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Trincheiras – AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:99CCE0CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 348/2021.

Lei nº 348/2021.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação e manutenção da Gestão Democrática da Rede de Ensino Público do município de Poço das Trincheiras. Alagoas, e dá outras providências.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, nas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poço das Trincheiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

__.
Art. 1º. Fica instituída a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino do Município de Poço das Trincheiras, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, nos Arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º. A Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino de Poço das Trincheiras, tem a finalidade de garantir a autonomia das escolas da rede municipal de ensino quanto à gestão financeira, administrativa e pedagógica, observando os seguintes princípios:
I – Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição de diretor e vice.diretor da unidade escolar;
II – Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino de Poço das Trincheiras;
III – Autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;
IV – Transparência da gestão da Rede Pública de Ensino Municipal, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
V – Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
VI – Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
VII – Valorização do profissional da educação.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entendem.se por comunidade escolar das escolas públicas municipais de Poço das Trincheiras:
I – Estudantes matriculados na Unidade de Ensino;
II – Mães, pais ou responsáveis por estudantes matriculados na Unidade de Ensino;
III – Integrantes efetivos da carreira do Magistério Público de Poço das Trincheiras em exercício na unidade escolar;
IV – Integrantes efetivos do quadro de Apoio e Administrativo em exercício na unidade escolar;
V – Professores contratados temporariamente pela Secretaria de Municipal de Educação de Poço das Trincheiras, em exercício na unidade escolar;
VI – Pessoal de Apoio e Administrativo contratado temporariamente pela Secretaria de Municipal de Educação de Poço das Trincheiras, em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA
Seção I
Da Autonomia Pedagógica

Art. 4º. Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino de Poço das Trincheiras.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico com os planos nacional e municipal de educação.

Seção II
Da Autonomia Administrativa

Art. 5º. A autonomia administrativa das instituições educacionais do Município de Poço das Trincheiras, observada a legislação vigente, será garantida por:
I – Formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;
II – Gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
III – Reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

Seção III
Da Autonomia Financeira

Art. 6º. A autonomia da gestão financeira das unidades escolares de ensino público do Município de Poço das Trincheiras será assegurada, respectivamente, à cada Unidade escolar, através da administração dos recursos destinados à cada unidade executora, nos termos de seu projeto político.pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.
§1º Entende.se por unidade executora a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade apoiar as unidades escolares no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.
Art. 7º. Constituem recursos das unidades executoras das unidades escolares os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 8º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentados pelo Poder Executivo:
I – órgãos colegiados:
Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Escolar;
c) Conselho de Classe;
d) Grêmio Estudantil;
II . Direção da unidade escolar.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados

Subseção I
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Poço das Trincheiras é órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública de Ensino de Poço das Trincheiras.
Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Poço das Trincheiras disporá sobre sua organização e funcionamento em instrumento próprio a ser aprovado pelo Poder Executivo, bem como pelo seu regimento interno.

Subseção II
Do Conselho Escolar

Art.11. Em cada instituição pública de ensino de Poço das Trincheiras, funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.
Art. 12. Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições definidas pela legislação vigente:
I – Elaborar seu regimento interno;
II – Analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da unidade escolar sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

III – Garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político.pedagógico da unidade escolar;
IV – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;
V – Atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;
VI – Estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral e convocá.la nos termos desta Lei;
VII – Estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
VIII – Fiscalizar a gestão da unidade escolar;
IX – Promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos;
X – Analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
XI – Intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
XII – Propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;
XIII – Debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência e propor estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos.
§1º Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal e estadual e a legislação vigente.

Subseção III
Do Conselho de Classe
Art. 13. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem.
§1º O Conselho de Classe será composto por:
I – Todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;
II – Coordenadores pedagógicos;
III – Representante dos pais ou responsáveis de alunos;
IV –Representante dos alunos a partir do 6º ano ou primeiro segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;
V – Representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.
§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do diretor da unidade escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.
§ 3º Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Subseção IV
Dos Grêmios Estudantis
Art. 14. As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.
Parágrafo único. A organização e o funcionamento do grêmio escolar serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO ELEITA PELA COMUNIDADE ESCOLAR
Art. 15. A direção das instituições educacionais será desempenhada pela equipe gestora composta por diretor e vice.diretor, eleita pela comunidade escolar, conforme os seguintes critérios:
§1º As escolas municipais com a quantidade de até 150 (cento e cinquenta) alunos, elegerão apenas Diretor.
§2º As escolas municipais com número acima de 150 (cento e cinquenta) alunos, elegerão Diretor e Vice.Diretor.
§3º Para os fins determinados pelos §§ 1º e 2º deste artigo, o número de alunos será igual ao número de matrículas existentes no primeiro dia útil do mês previsto para o registro das candidaturas.
§4º As escolas que funcionam como anexo de outra escola, terão como Diretor e Vice.Diretor os candidatos eleitos das escolas polos, nessas situações, a Secretaria Municipal de Educação designará um profissional para à escola anexo, que ficará como responsável pela unidade de ensino.
Art. 16. A escolha do diretor e do vice.diretor será feita mediante eleição, por voto direto e secreto, vedado o voto por representação, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maior votação, observado o disposto no art. 28.
Parágrafo único. O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:
I – Inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;
II – Eleição, pela comunidade escolar;
III – Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
IV – Participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 17. Na eleição direta para Diretor e Vice.Diretor, poderão votar:
I – Professores e servidores públicos lotados na Unidade Escolar, na qual estará sendo realizada a eleição:
I I– Professores contratados temporariamente pela Secretaria de Municipal de Educação de Poço das Trincheiras, em exercício na unidade escolar;
III – Pessoal de Apoio e Administrativo contratados temporariamente pela Secretaria de Municipal de Educação de Poço das Trincheiras em exercício na unidade escolar;
IV – Estudante menor de 16 anos, regularmente matriculados na Unidade de Ensino, por meio de seu representante legal;
V . Estudantes maiores de 16 anos regularmente matriculados na Unidade de Ensino;
VI – Mães, pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino;
Art. 18. Cada chapa concorrente deverá elaborar previamente, Plano de Trabalho, sendo a apresentação do Plano, condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de diretor e vice.diretor, devendo cada chapa defender o seu Plano de Trabalho perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Local.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.
Art. 19. Poderá concorrer aos cargos de diretor ou de vice.diretor o servidor ativo da carreira do Magistério Público do Município de Poço das Trincheiras que comprove:
I – Ter experiência na rede de ensino público do Município de Poço das Trincheiras, como professor em efetivo exercício do quadro permanente, há, no mínimo, um ano;
II – Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais;
III – Ser portador de diploma de curso superior, licenciatura plena, em área da Educação;
IV – Ter assumido o compromisso de, após a investidura no cargo de diretor ou vice.diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 16.
§ 1º A candidatura a cargo de diretor ou de vice.diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Poço das Trincheiras,
§ 3º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram de licença.
§ 4º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram em readaptação de função durante o ano que acontecerão as eleições.
§ 5º Poderá concorrer ao cargo de vice.diretor o servidor ativo da carreira do Magistério Público ou da Carreira de Pessoal Permanente

de Apoio e Administrativo da Rede Pública de Ensino do Município de Poço das Trincheiras que atenda aos critérios estabelecids no Art. 19, desta Lei.
§ 6º Os candiatados a vice.diretor, que sejam integrantes do Quadro Permanente de Apoio e Administrativo da Rede Pública de Ensino do Município de Poço das Trincheiras, serão dispensados do atendimento do critério disposto no inciso I do Art. 19, desta Lei.
Art. 20. Os diretores e vice.diretores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de dois anos, permitida reeleição para um único período subsequente, excepcionalmente o primeiro ano de mandato de diretores e vice.diretores eleitos terá duração de um ano.
Art. 21. Nas hipóteses de morte, ausência, renúncia ou impedimento legal do Diretor, assumirá a função o Vice.Diretor, quando existente.
Parágrafo Único: No caso de vacância da função de Diretor e Vice.Diretor, um substituto será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até que seja convocada nova eleição.
Art. 22. A exoneração do diretor ou do vice.diretor somente poderá ocorrer motivadamente pelo não cumprimento das suas atribuições, nos termos da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§1º O diretor e o vice.diretor terão a exoneração recomendada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Poço das Trincheiras, após deliberação de Assembleia Geral Escolar convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico a partir de requerimento encaminhado ao presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento dos representantes de cada um dos segmentos da comunidade escolar no colegiado.
§2º A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada quinze dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de cada um dos dois segmentos da comunidade escolar o quórum para a abertura dos trabalhos, e de maioria simples o quórum para deliberação.
§3º A Assembleia Geral Escolar, instância máxima de participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos.
Art. 23. Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado para compor a chapa a fim de concorrer à eleição, a direção da unidade escolar será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até que seja convocada nova eleição.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. As eleições para diretor e vice.diretor das instituições educacionais, ocorrerão sempre no mês de novembro e serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de edital e terão ampla divulgação, com exceção do ano de sua implementação que acontecerá em até trinta dias após publicação da presente Lei.
Art. 25. O processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública de Ensino Municipal, será coordenado por Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação, assim constituída:
I – Quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – Um representante da entidade representativa dos servidores da carreira do Magistério Público do Município de Poço das Trincheiras;
III –Um representante do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes;
§1º Não poderão compor comissão eleitoral candidatos a diretor ou a vice.diretor de instituições educacionais.
§2º São atribuições da Comissão Eleitoral Central, além das previstas na regulamentação desta Lei:
I – Estabelecer a regulamentação única de que trata o caput e acompanhar sua implementação;
II – Organizar o pleito;
III – Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.
Art. 26. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:
I – Inscrever os candidatos;
II – Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
III – Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
IV – Designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
V – Homologar as listas de eleitores.
Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Local.
Art. 27. Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, a qual será encaminhada às comissões eleitorais e, quando solicitado, ao Conselho Escolar.
§1º A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local, em prazo não inferior a setenta e duas horas da data da eleição.
Art. 28. O quórum para eleição de diretor e vice.diretor e Conselho Escolar em cada unidade escolar será de:
I – Cinquenta por cento mais um para o conjunto constituído pelos eleitores. Não atingido o quórum para a eleição de diretor e vice.diretor, a unidade escolar terá sua direção indicada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, até que seja convocada nova eleição.
Parágrafo único: Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
Art. 29. Na hipótese de empate, terá preferência:
I – A chapa em que o candidato a diretor apresentar maior titulação.
Art. 30. Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:
I – Propaganda de caráter político.partidário;
II – Atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
III – Distribuição de brindes ou camisetas;
IV – Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
V – Ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.
Art. 31. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 30 será punido com as seguintes sanções:
I – Advertência escrita, no caso previsto no inciso II;
II – Suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no inciso III;
III – Exclusão do infrator e respectiva chapa, do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I, IV e V e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III;
§1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.
§2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.
§3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação do Município de Poço das Trincheiras.
§4º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de dois dias úteis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Esta Lei aplica.se a todas as instituições educacionais, de todos os níveis, mantidas pelo Município de Poço das Trincheiras.
Art. 33 . A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dos processos eletivos.
Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de qualificação aos diretores e vice.diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação do município de Poço das Trincheiras.
Art. 35. O primeiro processo eleitoral para escolha dos dirigentes escolares deverá ocorrer até trinta dias após a publicação desta Lei, e os seguintes ocorrerão sempre no mês de novembro do ano de realização das eleições de que trata esta Lei.
§1º A posse dos eleitos no pleito de que trata o caput ocorrerá até trinta dias após a homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação.
§2º O mandato dos primeiros diretores, vice.diretores e eleitos com base no Art. 20, desta Lei se encerrará excepcionalmente em 31 de dezembro de 2022, e as eleições para o mandato seguinte ocorrerão no mês de novembro de 2022.
§3º A direção das instituições educacionais coordenará o processo de formação da Comissão Eleitoral Local para o primeiro processo eleitoral, observado o disposto nesta Lei.
§4º As eleições para diretor e vice.diretor, deverão ser realizadas em dias letivos.

Art. 36.O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem da função, relatório sobre a situação da escola, bem como acervo documental e inventário patrimonial.
Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Poço das Trincheiras, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:884ECF9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 349/2021.

LEI Nº 349/2021
DE 28 DE DEZEMBRO DE 20211

INSTITUI REGRAS PARA A DOAÇÃO DIRETA DE PRÊMIOS EM FESTIVIDADES CULTURAIS ORGANIZADAS PELO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL E ESTABELECE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS PARA FOMENTO DA CULTURA E DESPORTO NO ÂMBITO LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Normas Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a permissão para o Município de Poço das Trincheiras realizar doação direta de prêmios em concurso realizado nas festividades culturais e de fomento da Agricultura, Cultura, Desporto, Economia, Educação e demais áreas de relevante interesse de atuação no âmbito local e cria programas de incentivo à Cultura e ao Desporto em Poço das Trincheiras/AL.

Art. 2º. Os benefícios eventuais criados para atendimento à população do município de Poço das Trincheiras, serão desenvolvidos diretamente pelo município e/ou através de convênios firmados com entidades ligadas a área social ou a cada área de interesse.
Art. 3º. Para acesso aos benefícios eventuais de que trata esta Lei, à exceção de regulamentação própria, além de comprovar domicílio no Município de Poço das Trincheiras/AL, é necessário atender aos critérios estabelecidos nos editais dos referidos concursos.
Art. 4º. Para requerer acesso aos programas ou benefícios eventuais, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outros documentos oficiais de identificação, com foto do requerente e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
II – Cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;
Parágrafo único: Fica a critério da Administração Pública Municipal a exigência de demais documentos que entender pertinente, desde que, previstos nos editais dos respectivos concursos.

Art. 5º. Poderá o Município, sem o comprometimento de seu orçamento, estabelecer prêmios em pecúnia, bem como, prêmios em espécie nos concursos realizados em suas festividades tradicionais.
CAPITULO II
Dos Programas

Art. 6º. PROGRAMA AUXÍLIO À FESTIVIDADES CULTURAIS –consiste no fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica residente no município que apresente projeto cultural a fim de impulsionar as seguintes épocas culturais da cidade:
I – Carnaval;
II – Festividades Juninas; e
III – Demais festividades de tradição e relevância para a cultura do município.
Parágrafo Único - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.
Art. 7º. PROGRAMA AUXÍLIO AO ESPORTE AMADOR – visa o fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto de evento, perante a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, cuja finalidade seja a realização de eventos esportivos no município.
§1º - O presente programa visa também incentivar e custear financeiramente a participação de atletas locais em eventos esportivos a nível municipal, estadual ou nacional;
§2º - O auxílio previsto no parágrafo supra será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento;
§3º - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.
Art. 8º. Os programas sociais previstos nesta lei poderão ser regulamentados via Decreto do Executivo Municipal.
Art. 9º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.
Art. 10. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
PREFEITO

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:E4EF62D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 350/2021.

LEI Nº 350/2021
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica criado e regulamentado, no âmbito deste Município, **PROGRAMA DE AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DE MEDICINA E ODONTOLOGIA (PRUMO)**, instituindo a política pública de incentivo a formação de médicos e odontólogos para atuarem no Município de Poço das Trincheiras, mediante a oferta de bolsas de estudos para discentes do municípios egressos do ensino médio cursarem graduação em Medicina e/ou Odontologia em instituições de ensino reconhecidas, situadas no Brasil ou no exterior.

Art. 2º - o Programa de bolsas de formaçao para estudantes do município de Poço das Trincheiras ingressos em cursos de nível superior de medicina e odontologia (PRUMO), tem por objetivos:

I - Financiar a formação de médicos para atuarem na saúde pública do Município e Poço das Trincheiras;
II - Formar profissionais médicos engajados em soluções para os problemas sociais do Município com qualificação para atuar de forma ética na construção de práticas na saúde;
III - Ampliar a quantidade de médicos no municipio e na região circunvizinha para que se supra os serviços implantados desde a Atenção Básica até os Serviços de Média e Alta complexidade garantindo o atendimento à população;
IV - Garantir desenvolvimento social e dirimir as desigualdades de acesso aos serviços de saúde em Poço das Trincheiras, para se atingir equidade, universalidade e igualdade preconizadas pelo sistema único de saúde;
V - Proporcionar a população de Poço das Trincheiras acesso a saúde de qualidade com o retorno dos Médicos recém- formados financiados pelo PRUMO;
VI – Valorizar a educação pública municipal com o incentivo aos estudos e profissionalização em uma carreira promissora.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA ACESSO AS BOLSAS

Art. 3º - Para ser beneficiário do PRUMO de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I - ser residente do Munícipio de Poço das Trinchieras;
II - comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;
III - ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas;
IV - ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;
V - não ter sido reprovado em nenhum ano letivo do ensino médio;
VI - ter mais de 18 anos de idade.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 4º - Em até 90 (noventa) dias após receber o certificado de conclusão do Curso de Graduação em Medicina ou Odontologia, o bolsista deverá se apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Poço das Trinchiras e disponibilizar seus serviços.

Art. 5º - O Profissional contemplado pelo PRUMO deverá trabalhar na saúde pública de Poço das Trincheiras pelo mesmo período em que foi contemplado pelas bolsas do programa.

Art. 6º - A remuneração paga pelo Município ao Profissional contemplado pelo PRUMO será equivalente ao salário base estipulado pelo último concurso público ou pelo plano de cargos, carreira e vencimentos dos demais profissionais de carreira que trabalham no município.

Art. 7º - O Profissional contemplado pelo PRUMO que se recusar a trabalhar na saúde ,pública do Município, fica obrigado a restituir o valor investido, com as devidas correções e atualizações monetárias.

Art. 8º - O Profissional contemplado pelo PRUMO deverá disponibilizar carga horária mínima de 20h (vinte horas) semanais para trabalhar na saúde pública do município de Poço das Trincheiras.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 9º - Fica instituída a Comissão Executiva do PRUMO com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
V - 01 (um) representante das Ecolas Estaduais de Ensino Médio;
VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1° Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do PRUMO.
§2° O Presidente da Comissão Executiva será o representante da Secretaria Municipal de Educação;
§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do PRUMO será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.
§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.
Art. 10 - São atribuições da Comissão Executiva do PRUMO.
I - supervisionar o programa;
II- dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;
III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento, aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;
V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
VI - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições e de cursos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 11 - A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art. 12 - A Comissão Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o PRUMO, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13 - O processo de seletivo será realizado por meio de edital de responsabilidade da secretaria municipal de educação, devendo obrigatoriamente obedecer aos princípios da administração pública e as seguintes etapas:
I - Formação da Comissão Executiva;
II - Elaboração e divulgação do edital simplificado;
III - Inscrição gratuita mediante apresentação de originais e cópias coloridas dos seguintes documentos, conforme anexo I;
IV - Análise dos documentos apresentados:
análise deve ser realizada pela Comissão Executiva;
Serão desclassificados os candidatos que não apresentarem os documentos como ordena o edital.
V- Análise da Média Global do Ensino Médio (MGEM);
Constituem a MGEM: a pontuação constante nos Componentes Curriculares integrantes das áreas do Conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias (CC); o número de faltas (NF), e a pontuação do obtida no último Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

Art. 14 - Para se atingir a MGEM deve-se observar as orientações e o barema abaixo:
Selecionar as 05 (cinco) maiores notas dos componentes curriculares de cada ano do ensino médio (n1+n2+n3+n4+n5);
Somar as 05 maiores notas de cada ano do ensino médio (M1+M2+M3);
Dividir a soma das maiores notas anuais por (10) dez. (MCC:10);
Barema:
1.º Ano = n1+n2+n3+n4+n5 = M1 2.º Ano = n1+n2+n3+n4+n5 = M2
3.º Ano = n1+n2+n3+n4+n5 = M3 M1+M2+M3 = MCC
MCC : 10 = T1 T1 + ENEM = T2 T2 - NF = MGEM

Art. 15 - Após a avaliação, será divulgada uma lista em ordem decrescente;

Art. 16 - São critérios de desempate:
Maior Média Global do Ensino Médio;
Maior nota no ENEM;
Menor número de Faltas;
Maior idade.

Art. 17 – Serão ofertadas até 06 (seis) vagas, anualmente, preenchidas através de seleção, distribuídas para interessados que já concluíram o ensino médio, que atendam os crit´rios estabelecidos no art. 3º;

Art. 18 – O discente contemplado pelo PRUMO perceberá mensalmente uma bolsa no valor de um (01) salário mínimo (vigente no país).

Parágrafo Único – O valor mensal da bolsa acompanhará o reajuste anual do salário mínimo vigente no país.

Art. 19 - O valor da bolsa de que trata esta Lei será creditado em conta bancária do bolsista, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art. 20 - As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso desde que obedecidas exigências previstas nesta lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Para pleitear a bolsa criada e regulamentada por esta Lei, o estudante interessado, deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme dispuser o edital.

Art. 22 – O aluno contemplado com a bolsa deverá:

I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
II - ter no máximo 01 (uma) reprovação em qualquer disciplina durante o curso
- não atrasar o curso em mais de um semestre;
IV - a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação certificado/declaração de regularidade de matrícula;
V – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;
VI – apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§1° - Os estudantes contemplados pelo PRUMO deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da bolsa.

§2° No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a bolsa será suspensa.
§3° A bolsa concedida pelo PRUMO será automaticamente cancelada:

I - se houver reprovação em mais de 01 (uma) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;
III - não atendimento as exigências desta Lei;
IV - por morte do beneficiário.

Art. 23 – Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios no PRUMO.

Art. 24 – Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, que deverá ser feita de acordo com edital legalmente Comissão Executiva do Programa.

Art. 25 – Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção da bolsa do PRUMO.

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.
§2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro da bolsa ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 26 – O estudante aprovado assinará Termo de Compromisso (anexo IV) em ficar por período igual ao do curso trabalhando no município na condição de contratado com seus proventos integrais, podendo ao final do prazo continuar se for do seu interesse;

Art. 27 – O estudante ressarcirá integralmente com juros e correções os cofres municipais no valor correspondente as bolsas recebidas, caso não conclua o curso, salvo por motivo de saúde.

Art. 28 – O Município através das Secretárias de Administração, Educação e Saúde, estará em constante contato com a Universidade para acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

Art. 29 – Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO; IV – TERMO DE COMPROMISSO; e V – TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – Havendo necessidade a Comissão poderá alterar os formulários supracitados. Sem prejuízo as demais normas desta lei.

Art. 30 – Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal por decreto, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 31 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Parágrafo Único – Havendo diminuição nos repasses municipais, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidos no Programa.

Art. 32 – Para o completo êxito do programa, fica o Poder Executivo autorizado a baixar decretos reguladores.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Poço das Trincheiras, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título de Eleitor e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
Carteira de Trabalho;
Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
01 Foto 3x4 colorida;
Comprovante de conta bancária;
Comprovante de residência emitido por companhias de fornecimentos de água ou luz, ou equivalente. (se o documento não estiver no nome do candidato, deve-se comprovar a vinculação da residência);
Comprovante de pagamento de IPTU dos últimos 03 (três) anos (ou certidão de quitação desse período, emitida pelo setor municipal de tributos, quando de residir em área urbana);

DOCUMENTOS ESCOLARES

Comprovante de matrícula em IES;
Histórico escolar da educação básica.

OUTROS DOCUMENTOS

Carta de Intenções de no mínimo uma e no máximo duas laudas, escrita à mão, expondo seus objetivos em cursar medicina ou odontologia.
Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capta - Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
Formulário de Inscrição e Identificação - ANEXO II;
Declaração - ANEXO III
Termo de Compromisso - ANEXO IV.
Termo de Liberação e Prestação de contas – ANEXO V.

ANEXO II
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Nome Completo:
Identidade/RG:
CPF:
Data Nascimento:
Nome da Mãe:
Nome do Pai:
Sexo:
Data Nascimento:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
Telefone fixo:
Celular 1:
Celular 2:
Email:
Conta Bancária BANCO/AGENCIA/CONTA+DV

Poço das Trincheiras – AL ,_____ de _____ de _____

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu,_, portador da cédula de identidade RG Nº
, inscrito no CPF Nº_, residente e domiciliado na_, nº_, Bairro_, na cidade de_, DECLARO, para fazer prova junto ao PRUMO que não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Poço das Trincheiras – AL ,_____ de _____ de _____

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_, portador da cédula de identidade RG Nº
, inscrito no CPF Nº_, residente e domiciliado na_, nº_, Bairro_, na cidade de_, tendo em vista o benefício fornecido através do PRUMO, nos termos da Lei Municipal XXXX, de xx/xx/xxxx, vem por este Termo, assumir o COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente com 75% de frequência mínima; ter no máximo 01 reprovação em qualquer disciplina; concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Poço das Trincheiras – AL ,_____ de _____ de _____

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO V
TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da Lei Municipal nº XXXX/XXXX de XX de XXXXXXXX de 2022, a Comissão Executiva do PRUMO, após análise do pedido do estudante _____titular da Conta Bancária nº_, Banco_, Agência nº_, Matriculado na , teve seu requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adotar as providências cabíveis junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Poço das Trincheiras – AL ,_____ de _____ de _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:7119A89E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 351/2021.

LEI Nº 351/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Hino Oficial do Município de Poço das Trincheiras, Alagoas, escolhido em certame público, que será incorporado nos símbolos Oficiais do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 51, inciso IV da Lei Or- gânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se- guinte Lei:

Art..1º Fica criado o Hino Oficial do Município de Poço das Trincheiras, que fará parte integrante permanente dos Símbolos

Oficiais do Município, previstos no Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A letra do Hino Oficial do Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS – AL, foi composta pela senhora Maria Auxiliadorta Aguiar Martins e a melodia pelo senhor Reginaldo Silva Barros, escolhidos no Certame Público previsto no Edital 001/2021, faz referência à trajetória histórica, com enfoque nas origens do seu povo, fauna, flora, solo, produtividade, aspectos econômicos e sociais do município.

.

Parágrafo único. A letra do Hino Oficial está descrita no anexo I e a melodia está consubstanciada na partitura apresentada no Anexo II, que são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 3º O Hino Oficial do Município de Poço das Trincheiras – Alagoas, o Hino deverá ser executado em cerimônias, eventos e atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal; eventos esportivos de representação municipal; solenidade inaugural de eventos culturais, esportivos, seminários, congressos ou similares que sejam organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal e atos cívicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e suas instituições de ensino.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:2E9184C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 339/2021.

LEI Nº 339/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica Autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS-POÇO PREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do atrigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.
Paragrafo Único: É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5 %(meio por cento) ao mês, dispensando-se a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5 %(meio por cento) ao mês, dispensando-se a aplicação de multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 %(meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios -FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras – AL, 21 de setembro de 2021.

JOSE VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 22 de setembro de 2021 e republicada no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:31D34D3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA HÓRUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

PROCESSO Nº: 12020004/2021

CONTRATO N°: 105/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, 100 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **HÓRUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.945/0001-43, estabelecida na Avenida Nadra Bufaiçal, no 451, Quadra 145, Lote 09, Bairro Setor Faiçalville, CEP 74.350-750, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. **HUGO DELLION**

CARLOS DAMAS, portador da Carteira de Identidade no 5.365.702 expedida pela SSP/GO, CPF no 032.163.701-19.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Veículos, para compor a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO: **R$ 472.000,00** (quatrocentos e setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO/FONTE DE RECURSO:
12.361.0002.2027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
FONTE DE RECURSO: 0030 – FUNDEB
12.361.0002.2006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FONTE DE RECURSO: 0020 -MDE
DESCRIÇÃO:
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 24 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:F1518F9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA - EPP.

PROCESSO Nº: 08200010/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2017

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: **RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.846/0001-71, sediada na Rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 906, Edf. Delman Empresarial, Bairro Pajuçara, CEP: 57.030-107, Maceió/AL, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JOSÉ AUTO CAVALCANTE NETO**, inscrito sob o CPF nº 043.145.024-28 e RG nº 367178114 SSP/AL.

OBJETO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 67/2017,** firmado entre as partes em 01 de novembro de 2017.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Duração Continuada
Ação: 2005 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças
Dotação: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0010 – Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:835818C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o objeto da **Tomada de Preços nº 003/2021** – Processo Administrativo nº 12030016/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA QUADRA DESCOBERTA, INCLUINDO COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA, VESTIÁRIOS E ARQUIBANCADAS,** em favor da empresa vencedora: **YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP,** CNPJ nº 40.362.031/0001-07, no valor global de R$1.427.425,83 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)

Quebrangulo/AL, 28 de dezembro de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:55D6E224

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 10050011/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa: **WILKINSON BERNARDO DOS SANTOS 08503099489**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.196.766/0001-06, que apresentou a melhor proposta perfazendo o total de **R$ 16.710,00 (dezesseis mil, setecentos e dez reais)**, objetivando a Contração de empresa especializada nos serviços de filmagens, Edições e Fotografias em eventos comemorativos da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 28 de dezembro de 2021

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:4212EC51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N° 1111-032/2021
CONTRATO N° 1111-032/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** KEL MONALISA (KETSIA MONALISA ALVES MOREIRA), CNPJ sob nº 20.488.364/0001-70. **OBJETO:** Contratação de apresentação artística. Celebração: 26/11/21. Valor Contratual: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamentação legal: art. 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Gestão de Contratos, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 28 de Dezembro de 2021.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B6BDAF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N° 1108-058/2021/SEMED. - I.L

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA: EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.128.111/0001-39. **OBJETO:** Aquisição de livros didáticos para coleção EJA. **VALOR: 227.122,00** (duzentos e vinte e sete mil e cento e vinte e dois reais). Validade: 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do contrato. Celebração: 28/12/2021. Fundamentação legal: com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 28 de Dezembro de 2021.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B2714D51

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	1111-032/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 1111-032/2021 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 1111-032/2021. CONTRATADA: KEL MONALISA (KETSIA MONALISA ALVES MOREIRA), CNPJ sob nº 20.488.364/0001-70, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 26 de Novembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C28DDAFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, por intermédio do setor de compras informa que está recebendo cotações para o **Processo nº 002.023.031121**
Objeto:contratação de empresa para execução de levantamento topográfico (planialtimétrico).
Aos interessados solicitar o termo de cotação nº001.141221
Prazo para envio das propostas: até 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Rua do comércio, 209 – São José da Tapera/AL, 57445-000.
E-mail: compras@saojosedatapera.al.gov.br

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:2A576B3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO 003/2021

ERRATA DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO 003/2021

ONDE SE LÊ
Na publicação do Diário Oficial dos Municipios do Estado de Alagoas, 87 – São Luis do Quitunde - AL , de nº 1697, ANO IX de 28 de Dezembro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
RESULTADO DE PROPOSTA DE PROPOSTA
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 003/2021
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA Execução de Pavimentação nas Ruas Projetada A e B (alto da COHAB) Nelson Tenório da Rocha, Rua Maria Júlia, Rua do Trevo, Rua José Flavio da Silva no Município de São Luís do Quitunde
LICITANTE VENCEDOR:
HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ de Nº 19.037.895/0001-67
VALOR: 716. 947.82 (Setecentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

LEIA-SE CORRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
RESULTADO DE PROPOSTA DE PROPOSTA
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 003/2021
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA Execução de Pavimentação nas Ruas Projetada A e B (alto da COHAB) Nelson Tenório da Rocha, Rua Maria Júlia, Rua do Trevo, Rua José Flavio da Silva no Município de São Luís do Quitunde
LICITANTE VENCEDOR:
HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ de Nº 19.037.895/0001-67
VALOR: 705.227.93 (Setecentos e cinco mil, duzentos e vinte dois reais e noventa e três centavos).

Encaminha-se para Publicação

São Luis do Quitunde, 28 de Dezembro de 2021.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:28C5DEBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATÓRIAIS, JUNTO AO FORNECIMENTO DE INSUMOS) 2ª CHAMADA

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (APARELHOS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA E LEITOR DE HEMOGLOBINA GLICADA) JUNTO AO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.
São Sebastião - AL, 28 de Dezembro de 2021.

Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:45BF66AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 3 (três) dias, a contar da data desta publicação.

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 3 (três) dias, a contar da data desta publicação

Taquarana (AL), 28 de dezembro de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:E9593AEF

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO N. º 061/2021-CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA BASE CONSTRUÇÕES EIRELI.
OBJETO: Serviços de manutenção Predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nos Prédios da Secretaria de Educação, pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarana, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição .
VALOR: 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.
Data de assinatura do contrato: 22/11/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:9E13C593

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021

Pregão Eletrônico nº 41/2021 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:
LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA
CNPJ: 06.125.169/0001-54.
Valor registrado R$ 208.794,61 (duzentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 23/12/2021;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Rosemery Araújo Quintino

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:F63F5C62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021

Pregão Eletrônico nº 41/2021 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:
MIX PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 24.180.611/0001-27.
Valor registrado R$ 212.180,71 (duzentos e doze mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 23/12/2021;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Márcio de Moura Porangaba.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:DE2D01B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

Pregão Eletrônico nº 41/2021 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CNPJ: 40.876.269/0001-50.
Valor registrado R$ 256.511,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e onze reais);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 28/12/2021;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Raíssa Rabêlo Ferreira.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:FB46980F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 338/2021

Portaria nº 338 /2021.
Viçosa-AL, 14 de dezembro de 2021.

"Cria a Comissão de Avaliação e Acompanhamento que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Prestação Serviços de Assistência Técnica e Vistoria de Obras para serem executados no "Programa Morar Bem Viçosa-AL".

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, Prefeito Municipal de Viçosa - AL, no exercício das atribuições que lhe confere os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Viçosa - Alagoas, e
CONSIDERANDO a necessidade de implementação e execução do Programa Morar Bem, no Município de Viçosa - AL;
CONSIDERANDO que o município de Viçosa – AL não possui servidores com expertise para a realização dos serviços de Assistência Técnica e Vistoria de Obras, para a execução do Programa Morar Bem;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de equipe técnica especializada para o acompanhamento completo do referido programa;
CONSIDERANDO que o levantamento técnico adequado das informações e sua operacionalização requer conhecimento especifico na área e para tanto a contratação de empresa especializada;
CONSIDERANDO a previsão de constituição da Comissão de Avaliação e Acompanhament, conforme referenciado no Parecer Jurídico nº 498/2021, da Douta Procuradoria Geral do Município de Viçosa/AL, constante no Processo Administrativo Nº 10140023/2021 referente à inexigibilidade de licitação Nº 13/2021;
RESOLVE:
Artigo 1º- Constituir a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, inerente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Prestação Serviços de Assistência Técnica e Vistoria de Obras para serem executados no "Programa Morar Bem Viçosa-AL ;
Artigo 2º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento terá como atribuições e responsabilidades a avaliação e analise da fase de execução contratual, conforme os termos do Projeto Básico;
Artigo 3º - Também será de responsabilidade e atribuição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento coordenar os trabalhos de medição do objeto, bem como a elaboração de laudos técnicos que atestem a boa execução da prestação dos serviços e o sobre o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, como condição prévia para a execução dos pagamentos à contratada.
Artigo 4º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento remeterá para a secretaria de Infraestrutura, os documentos relacionados a esta contratação para providências de atesto e pagamento;
Artigo 5º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será composta pelos seguintes representantes indicados pelas Secretarias como segue:

• Ivo Moisés Pedrosa Nemesio, inscrito no CPF sob o nº 075.519.604-06, RG nº 3527263, Matrícula nº 15505, na função de Assessoria Técnica Especializada em Engenharia e Arquitetura;
• Viviane Crisóstomo Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 107.133.034-92, RG nº 3493288-7, Portaria nº 56/2021, ocupante do Cargo de Gerência de Obras e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
• Ágatha Costa de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 073.547.194-04, RG nº 33019355, Portaria nº 126/2021, na função de Coordenação de Administração, Planejamento e Orçamento.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa-AL, 14 de dezembro de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:06262D97

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 344/2021

P O R T A R I A Nº 344/2021

"Cria a Comissão Técnica para Fiscalização da Execução das Obras de responsabilidade da empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, Prefeito Municipal de Viçosa - AL, no exercício das atribuições que lhe confere os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Viçosa - Alagoas, e
CONSIDERANDO a necessidade do andamento das obras de engenharia referente à construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta no Povoado Anel, no Município de Viçosa/AL;
CONSIDERANDO que o município de Viçosa – AL conta, atualmente, com um elevado número de obras e, não possui corpo técnico suficiente, de modo que cada obra seja acompanhada por um profissional de engenharia, individualmente;
CONSIDERANDO que o acompanhamento e a ficalização das obras de engenharia, sendo realizada por uma equipe técnica, trará mais segurança e eficiência para esta municipalidade;
CONSIDERANDO a previsão de constituição da Comissão Técnica para fiscalizar o andamento das obras que a Empresa CP Construções LTDA - EPP, conforme referenciado no Parecer Jurídico nº 632/2021, da Douta Procuradoria Geral do Município de Viçosa/AL, constante no Processo Administrativo Nº 04190022/2021 referente ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro no Contrato nº 04.001/2020/PMV;
RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir a Comissão Técnica, para a ficalização do andamento e execução das obras que a Empresa CP Construções

LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44, no Município de Viçosa/AL;

Artigo 2º - A Comissão Técnica de fiscalização terá como atribuições e responsabilidades a fiscalização do andamento das obras de responsabilidade da Empresa CP Construções LTDA – EPP, em execução no Município de Viçosa/AL;

Artigo 3º - Também será de responsabilidade e atribuição da Comissão Técnica, coordenar os trabalhos de medição do objeto, bem como a elaboração de laudos técnicos que atestem a boa execução da prestação dos serviços e o sobre o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, como condição prévia para a execução dos pagamentos à contratada.

Artigo 4º - A Comissão Técnica de Fiscalização remeterá para a secretaria de Infraestrutura, os documentos relacionados a esta contratação para providências de atesto e pagamento;

Artigo 5º - A Comissão Técnica de Fiscalização será composta pelos seguintes representantes indicados pelas Secretarias como segue:

Lucas da Silva Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 121.597.574-03, CREA: 022020494-2, Matrícula nº 16296, ocupante do Cargo de Fiscal de Conservação;

Viviane Crisóstomo Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 107.133.034-92, RG nº 3493288-7, Portaria nº 56/2021, ocupante do Cargo de Gerência de Obras e Manutenção;

Evellyn Silva Braz Viana, inscrita no CPF sob o nº 097.900.174-99, CAU: A149076-1, Matrícula nº 16278, ocupante do Cargo de Arquiteta e Urbanista.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa-AL, 28 de dezembro de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:8FD59B3A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 345/2021

PORTARIA Nº 345/2021

Viçosa/AL, 28 de dezembro de 2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Viviane Crisóstomo Pinheiro, ocupante do cargo de Gerência de Obras e Manutenção, Portaria nº 56/2021 e inscrita no CPF nº 107.133.034-92, CREA/AL nº 0218903863, como fiscal do contrato firmado entre Secretaria Municipal de infraestrutura, e a empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Pavimentação e drenagem de trecho da Rua I, localizada no Povoado Boa Vista em Viçosa/AL e, em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o servidor Lucas da Silva Albuquerque, ocupante do cargo Fiscal de Conservação, Matrícula funcional nº 16296 e inscrita (a) no CPF nº 121.597.574-03.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:4166C5A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1341/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1341/2020.

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1341/2020, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO PAU D'ARCO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58 neste ato representado pelo excelentíssimo Sr. Prefeito **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 299387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Alagoas, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gov. Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro.

CONTRATADA: **DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME**, sediada na Quadra 302, lote 04, loja 04, Recanto das Emas, Brasília/DF, cadastrada sob o CNPJ nº 08.893.321/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENGENHARIA REFERENTE A CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO PAU D'ARCO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao contrato nº 1341/2020 cujo objetivo é alteração do disposto na **Cláusula quarta – da dotação orçamentária**, prevista no instrumento contratual inicial, para **inclusão** da dotação orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACRESCIDA AO CONTRATO Nº 1341/2020.				
ÓRGÃO/ UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

Secretaria Municipal de Educação e esporte	06.60.12.361.1240.1022 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Const. Ref. e Amp. de Unid. Esc. Quadras Esp. nas Esc. e Centros de Cap, Inclusive Man.	4.4.90.51.00.00.00.0000 – Obras e instalações.	002000000 – MDE.	R$ 104.200,21 (cento e quatro mil, duzentos reais e vinte e um centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Arapiraca/AL, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FFF26708

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13749/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13749/2021.

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13749/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS PRÉDIOS SOB RESP. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58 neste ato representado pelo excelentíssimo Sr. Prefeito **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 299387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Alagoas, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gov. Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro.

CONTRATADA: **ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, sediada na Rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 602, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030 - 107, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.554.855/0001 - 79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021, Ata de Registro de Preços nº 026/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.
Item 05, que tem como objeto: Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, **nos prédios sob administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo uma área total de 30.000,00 m2.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento ao contrato Nº 13749/2021 cujo objeto é o **acréscimo** na execução do saldo previsto para o exercício 2022, mas que será executado no exercício de 2021, como disposto no PARÁGRAFO ÚNICO, previstos no instrumento inicial, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACRESCIDA AO CONTRATO Nº 13749/2021.				
ÓRGÃO/ UNIDADE	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**	**VALOR**
Secretaria Municipal de Educação e esporte	13.13.15.451.3200.1043 -Revitalização Mod. e Manut. dos Espaços e Imóveis Púb. Mercado Conserv. Refoma e Amp.	3.3.90.39.0010 - Outros serviços de terceiros.	0010 – Recurso Próprio	R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Arapiraca/AL, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2557DE80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSANTE: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI.

A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 010/2021, Processo nº 19080/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 010/2021, datado de 23 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 24 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 02 de dezembro de 2021,

ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 02 de dezembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 15 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 06 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 07 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recursante alega em sua peça recursal que atendeu de forma satisfatória o item de estrutura metálica exigido como de maior relevância, apresentando quantitativo superior ao exigido no edital, com características semelhantes, compatível com o exigido.
Ainda sobre a estrutura metálica, ressaltou que "A REFERIDA ESTRUTURA, requerer mão de obra treinada e especializada, além disso nas ligações, serão utilizados solda ou parafusos. Igual a Estrutura Steel Frame, exigida no Edital".

No que se refere à telhamento, a Recursante defende que "TAMBÉM ATENDEU EM QUANTIDADE E SEMELHANÇA AO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 7.1 PERTENCENTE A TABELA DOS IETNS DE MAIOR RELEVANCIA".

Aduz que o entendimento da Comissão de Licitação deste Município é equivocado, uma vez que os atestados servem para demonstrar que a licitante já executou objeto semelhante ao da licitação, e não igual.

Pontua que não ter apresentado objeto idêntico ao solicitado no edital não significa que a empresa não tenha condições de executar o serviço, conforme transcrito abaixo:

O simples fato de não ter apresentado atestado constando execução em **Steel Frame e Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm** de forma idêntica ao exigido não significa que a mesma não tenha condições de executar neste tipo de sistema.

Por fim, requer que seja dado provimento ao recurso, admitindo-se a participação da Recursante na próxima fase da licitação.

3. DO MÉRITO

As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas interessadas em participar do presente certame foram estabelecidas, respectivamente, nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do edital, in verbis:

7.1.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:
7.1.3.3.1. Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m²	701
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m²	725
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m²	197
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	367
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	1391

7.1.3.3.2. Para fins de confirmação da autenticidade e corre ção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.
7.1.3.3.3. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem 7.1.3.3.1, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.
7.1.3.3.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.
7.1.3.3.5. Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.
7.1.3.4. Quanto à capacitação técnico-profissional:
7.1.3.4.1. Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital;
7.1.3.4.2. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
7.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm
7.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras
10.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm
9.1.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm
9.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm

7.1.3.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
a. Apresentação do contrato social do licitante, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa;
b. Apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou
c. Declaração emitida pela empresa participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da empresa, caso esta venha a ser pré-qualificada.
7.1.3.4.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
7.1.3.4.5. Não será admitida a apresentação do mesmo Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.
7.1.3.4.6. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

Considerando que a Comissão de Licitação não detém conhecimento técnico específico para avaliar os documentos apresentados para qualificação técnica, os documentos apresentados para qualificação técnica de todas as empresas participantes da licitação foram submetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual, após análise, emitiu parecer técnico sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no edital. Essa prerrogativa da Comissão de Licitação foi prevista no subitem 26.14 do edital, que assim estabelece:

26.14. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Nos procedimentos licitatórios é comum as comissões de licitações solicitarem manifestação de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros das comissões de licitações não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Sobre a possibilidade da Comissão de Licitação solicitar parecer técnico ou jurídico, assim assentou o TCU no Acórdão nº 1182/2004 – Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues):

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.** (grifo nosso).

O art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão.

Assim, partindo desse pressuposto, o recurso da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, por se tratar de matéria de teor eminentemente técnico, foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conforme Parecer Técnico emitido em 07 de dezembro de 2021, parte integrante do presente julgamento, entendeu que a empresa cumpriu as exigências de qualificação técnica no que se refere ao item 7.2 (Telha Sanduíche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm), no entanto, entendeu não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras, cuja análise transcrevemos a seguir:

A empresa Construtora Novo Horizonte Eireli, apresenta no item 4.2 da CAT n° 89791/14/2014 "4.2.1 – **Estrutura Metálica Treliçada** em Aço da Coberta do Hall de entrada; 4.2.2 – **Estrutura Metálica Treliçada** em Aço da Coberta da Biblioteca “, que é exatamente o item não similar, respondido para empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021.

A empresa Construtora Novo Horizonte Eireli, apresenta subitens 4.2.1 e 4.2.2 da CAT n° 89791/2014 com a descrição diferente aos subitens em texto nomeados. Trata-se dos subitens 4.2.8 e 4.2.9 para serem analisados

“4.2.8 – Telha em Alumínio c/ miolo Poliuretano, trapeizoidal+trapeizodal; 4.2.9 – Telha em Alumínio c/ miolo poliuretano, trapeizodal + trapeizoidal, pré-pintada em uma face ” item **similar** ao exigido no Edital, com os mesmos metodologia executiva ao item 7.2 de relevância do Edital.

			CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE				
Item							
	QUALIF. TÉCNICA CAT		**679540/18**	**659694/16**	**679541/18**	**89791/14**	
	TIPO	Quantidade mínima					Quantidade Total
	Operacional		SIM	SIM	SIM	SIM	
7.2	**Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30 mm, 05 x 043 mm**	**701 m²**				1.161,99	1.161,99
7.1	**Estrutura Steel frame metálica em tesouras**	**725 m²**					0,00

10.1.7	**Piso Vinílico em manta espessura 2 mm**	**197 m²**				1.637,40	1.637,40
9.1.12	**Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobrre perfil metálico T invertido 24 mm**	**367 m²**				1.666,04	1.666,04
9.1.2	**Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual, espessura 2,0 cm**	1291 m²	184,30	1.419,48			1.603,78
	Profissional		SIM	SIM	SIM	SIM	
7.2	**Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30 mm, 05 x 043 mm**	**701 m²**				Ok	Ok
7.1	**Estrutura Steel frame metálica em tesouras**	**725 m²**					
10.1.7	**Piso Vinílico em manta espessura 2 mm**	**197 m²**				Ok	OK
9.1.12	**Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobrre perfil metálico T invertido 24 mm**	**367 m²**				OK	OK
9.1.2	**Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual, espessura 2,0 cm**	1291 m²	OK	OK		OK	OK

Dessa forma, entendemos que a empresa atendeu a Qualificação Técnica do item 7.2 - Telha Sanduíche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm.

Entretanto, com os mesmos fundamentos técnicos, apresentados em resposta a empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021 em anexo, entendemos não haver similaridade entre "***Estrutura Steel Frame metálica em tesouras***" com "***estrutura metálica em tesouras***".

O Parecer Técnico supramencionado também cita a resposta a pedido de esclarecimento feito pela empresa Assistence Engenharia Eireli, respondido em 26/08/2021, parte integrante do Parecer Técnico, informando não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras. Ressaltou ainda que a empresa Assistence Engenharia Eireli não participou do certame licitatório.

Ante ao exposto no Parecer Técnico, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não comprovou a capacidade técnico-operacional nem capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras.

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Pelo exposto, considerando o Parecer Técnico supramencionado, a Recursante descumpriu os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no edital, relativo ao item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Por outro lado, o Parecer Técnico mencionado também apontou que a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI atendeu à qualificação técnica referente ao item 7.2 – Telha Sanduíche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm).

É necessário destacar que a Administração Pública tem o dever-poder de rever seus atos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, devendo estar aliada ao atendimento do interesse público e revestidos dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, dentre outros que, obrigatoriamente, deverão ser cumpridos por seus agentes públicos.

A Administração pública cabe, em decorrência das circunstâncias e peculiaridades do interesse público, avaliar criteriosamente e posicionar-se, de forma isonômica, e com ou sem provocação, pode revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder.

Assim assentou o STF no enunciado da Súmula 473:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, considerando o Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Recursante cumpriu os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional relativos ao item 7.2 – Telha Sanduíche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm), devendo, portanto, a decisão ser reformada nesse ponto.

4. CONCLUSÃO:

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFERIMOS PARCIALMENTE o pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, mantendo a sua inabilitação na licitação em tela, conforme disposto abaixo:

· No que diz respeito à qualificação técnica relativa ao item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, mantendo a sua inabilitação.
· No que diz respeito à qualificação técnica relativa ao item 7.2 – Telha Sanduíche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm), DEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, reformando a decisão nesse ponto.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:4F982CF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 que divulga o Mapeamento Cultural através da Secretaria de Cultura.

Onde se lê:
Decreto 042

Leia-se:
Decreto 043

Major Izidoro, 28 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Divulga o Mapeamento Cultural através da Secretaria Municipal da Cultura de Major Izidoro - Alagoas, e dá outras providências."

CONSIDERANDO o Estado de Situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº. 05/2020/GP/CS/AL, de 17 de março de 2020, e suas alterações, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito federal, pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergencial Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14,017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 460/2020, de 01 de dezembro de 2020, que regulamenta no âmbito municipal, os procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso e III, do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

DECRETA:

A Prefeitura Municipal de Major Izidoro - Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público presente Edital, que trata do Auxílio Emergencial para o Setor Cultural, no âmbito da Lei Aldir Blanc, de emergência a cultura, do Governo Federal, para seleção de propostas e concessão de subsídios aos artistas, artesãos, grupos culturais e outros trabalhadores da cultura.
Considerando a as medidas da Lei Federal 14.017/2020 intitulada Aldir Blanc, que dispõe sobre o auxílio emergencial da cultura como medida de enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da COVID-19, que paralisou as atividades do segmento cultural. Com o objetivo de estimular a cadeia da Economia Criativa e o Fomento dos agentes culturais residentes em Major Izidoro -AL, o presente Mapeamento Cultural, estabelece os artistas prioritários para as condições das inscrições e seleções de atores culturais que se enquadrem nos ordenamentos jurídicos que norteiam a temática do Auxílio Emergencial da Cultura.
O presente Mapeamento Cultural visa estabelecer como prioritários os grupos descritos abaixo visando reconhecer e premiar as categorias que forem contemplados em futuros editais do município de Major Izidoro – Alagoas.

MAPEAMENTO CULTURAL LEI ALDIR BLANC – MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

	CENTRO	POVOADO RIACHÃO	POVOADO CAPELINHA	POVOADO PAPADA	ZONA RURAL	POVOADO	VALORES PREVISTOS R$
CINEMA E VIDEO							
FOLCLORE (ABOIADOR)	**1**						
ARTES VISUAL, PLÁSTICA	**6**						
EXPRESSÕES DE CULTURA POPULAR	**2**						
BRINQUEDOS POPULARES	**1**						
BANDA MARCIAL E FANFARRA	**2**						
MÚSICOS	**7**		**1**		**2**		
CULTURA AFRO;(AULA DE CAPOEIRA)	**1**						
PRODUÇÃO ARTÍSTICAS	**5**						

MAPEAMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO E MAJOR IZIDORO – ALAGOAS

NOME	**CPF**	**CATEGORIA**
HERCULESDA SILVA SANTOS	137.272.804-09	CULTURA AFRO
ESLAN DA SILVA	138.445.884-00	ARTES PLÁSTICAS
JULIANO FRANÇA	348.166.824-49	PRODUÇÃO ARTÍSTICA (BANDA BRILHO DO SOL), MÚSICA E BANDA MARCIAL E FANFARRAS.
DESIANE DE LIMA GAMA ROCHA	100.555.354-88	BRINQUEDOS POPULARES
KAROLINE SILVA VILA NOVA	123.115.634-16	MÚSICA
MARCOS DAVISON DA SILVA	705.424.454-09	MÚSICA
SERGIO CAMARGO DA SILVA SANTOS	100.797.2343-38	MÚSICA
JOSÉ RICARDO DE SANTANA NEVES	088.509.834-09	MÚSICA
ELBERT WILLIAN L. DA SILVA	360.461.158-0	MÚSICA
RAYAN CLEBER NEVES SILVA	705.432-104-99	MÚSICA
LUCAS PEREIRA FRANÇA	116.123.564-78	ARTES PLÁSTICAS
CARLOS ROBERTO FERREIRA PERGENTIMO	016.105.284-33	BANDA MARCIAL E FANFARRAS
CARMEM LÚCIA D SILVA BARROS	116.554.064-93	ARTES VISUAIS
LAINAN SILVA DE SOUZA	135.213.184-60	MÚSICA
KESSY MAYARA BARROS DOS SANTOS	121.947.494-03	MÚSICA
MARCOS GABRIEL SANTOS DA SILVA	705.422.154-03	MÚSICA
BENEDITO SAMUEL FERREIRA DA SILVA	137.254.884-01	MÚSICA
JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS ANDRADE	150.400.594-50	EXPRESSÕES DA CULTURA POPULAR
FLÁVIO FORTES SOARES	067.104.814-76	BANDA MARCIAL E FANFARRAS
SILVIO ALVES DA ROCHA	077.383.494-09	MÚSICA E EXPRESSÕES DA CULTURA POPULAR
JOBSON EMMAMUEL BARROS DE LIMA	071.221.474-79	MÚSICA
CICERO MÁRCIO DE SANTANA NEVES	049.000.074-63	MÚSICA
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	776.237.624-00	PRODUÇÃO ARTÍSTICA
JHONNATHAN MAKLUDDY DE FRANÇA ALVES	111.150.944-16	PRODUÇÃO ARTÍSTICA
LYZA BEATRIZ DE FRANÇA ALVES	111.150.834-81	PRODUÇÃO ARTÍSTICA
LUCAS REIS DE FARIAS	132.102.554-82	MÚSICA
WELLINGTON DOS SANTOS FERREIRA	063.263.354-93	ARTES PLASTICAS
HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	121.564.664-08	PRODUÇÃO ARTISTICA

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETO
Prefeito

Publique-se.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:155CD23A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 que divulga os entes aptos a receberem o recurso da Aldir Blanc, conforme editais 01/2021 e 02/2021 Secretaria Municipal de Cultura.

Onde se lê:
Decreto 043

Leia-se:
Decreto 044

Major Izidoro, 28 de dezembro de 2021

DECRETO Nº 043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Divulga os entes aptos a receberem o recurso da lei Aldir Blanc conforme Editais 01/2021 e 02/2021 da Secretaria Municipal da Cultura de Major Izidoro-Alagoas, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Major Izidoro/AL, Theobaldo Cavalcanti Lins Neto, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Considerando os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal da Cultura (art. 7º, § 1º, II e III).

DECRETA:

Art. 1º - Mediante os processos seletivos de análise e avalição dos proponentes dos editais 01/2021 e 02/2021 pela Comissão Técnica de Cultura, não havendo exclusões no processo, ficamaprovados e aptos para o recebimento dos recursos os seguintes entes culturais:

PESSOAS FÍSICAS:	**CPF**	**EDITAL**
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	776.237624-00	01/2021
JHONNATHAN MAKLUDDY DE FRANÇA ALVES	111.150.944-16	01/2021
HERCULES DA SILVA SANTOS	137.272.804-09	02/2021
ESLAN DA SILVA	138.445.884-00	02/2021
LUCAS REIS DE FARIAS	132.102.554-82	02/2021
DESIANE DE LIMA GAMA ROCHA	100.555.354-88	02/2021
KAROLINE SILVA VILA NOVA	123.115.634-16	02/2021
MARCOS DAVISON DA SILVA	705.424.454-09	02/2021
SERGIO CAMARGO DA SILVA SANTOS	100.797.2343-38	02/2021
JOSÉ RICARDO DE SANTANA NEVES	088.509.834-09	02/2021
ELBERT WILLIAN L. DA SILVA	360.461.158-0	02/2021
RAYAN CLEBER NEVES SILVA	705.432-104-99	02/2021
LUCAS PEREIRA FRANÇA	116.123.564-78	02/2021
WELLINGTON DOS SANTOS FERREIRA	063.263.354-93	02/2021
CARMEM LÚCIA D SILVA BARROS	116.554.064-93	02/2021
LAINAN SILVA DE SOUZA	135.213.184-60	02/2021
KESSY MAYARA BARROS DOS SANTOS	121.947.494-03	02/2021
MARCOS GABRIEL SANTOS DA SILVA	705.422.154-03	02/2021
BENEDITO SAMUEL FERREIRA DA SILVA	137.254.884-01	02/2021
JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS ANDRADE	150.400.594-50	02/2021
FLÁVIO FORTES SOARES	067.104.814-76	02/2021
SILVIO ALVES DA ROCHA	077.383.494-09	02/2021
JOBSON EMMAMUEL BARROS DE LIMA	071.221.474-79	02/2021
CICERO MÁRCIO DE SANTANA NEVES	049.000.074-63	02/2021
HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	121.564.664-08	02/2021
	CNPJ	
AUGUSTO & OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP	23.739318/0001-94	01/2021
LYZA BEATRIZ DE FRANÇA ALVES	042358073/0001-08	01/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Major Izidoro /AL, 27 de dezembro de 2021.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETO
Prefeito
Município de Major Izidoro/Alagoas

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:62E7EF92